

República Federativa do Brasil

PARÁ

# Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA — Nº 24.639

Belém - Sexta-feira, 20 de novembro de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.966  
PORTARIA Nº 646  
Do Governo do Estado

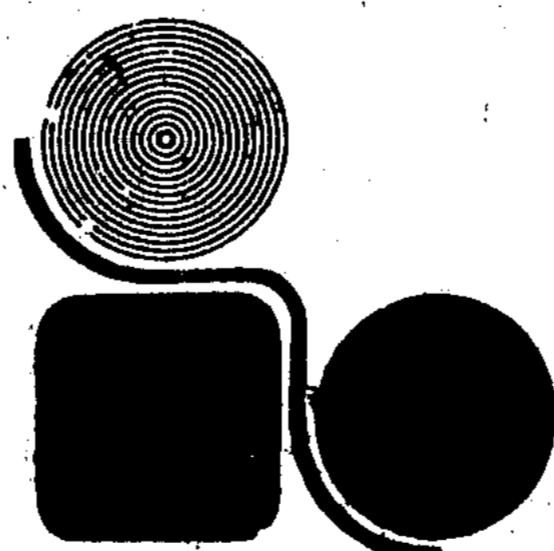
CONCURSO VESTIBULAR CESEP/  
82-EDITAL Nº 017/81  
Do Centro de Estudos Superiores do  
Estado do Pará

CONCURSO VESTIBULAR DE 1982-  
EDITAL Nº 02/81  
Da Sociedade Civil "Colégio Moderno"-  
Faculdades Integradas

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/81-  
EDITAL  
Da Fundação dos Terminais Rodoviários  
do Estado do Pará

2 Cadernos

44 Páginas



**IMPrensa OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1966 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.910.100.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.945, de 18 de dezembro de 1980.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.910.100.000,00 (hum bilhão, novecentos e dez milhões e cem mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação	1601
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Conselho Estadual de Educação	2.042
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 130.000,00
Programa: Ensino de Primeiro Grau	42
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	2.043
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.320.000.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 395.835.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 95.700.000,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 10.000.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 18.000.000,00
3259.00 - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 100.000,00
Programa: Ensino Supletivo	45
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades do Ensino Supletivo	2.047
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 9.480.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 738.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 498.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 45.000,00
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades de Educação Física e Desportos	2.049
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e	

Vantagens Fixas	Cr\$ 11.100.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 4.998.000,00
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 810.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 30.000,00
Programa: Educação Especial	49
Subprograma: Educação Compensatória	252
Atividade: Manutenção do Centro de Educação Especial	2.053
3111.01 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 37.200.000,00
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 3.258.000,00
3133.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 1.986.000,00
3253.00 - Salário Família	Cr\$ 192.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 510.100.000,00.

II - Da Anulação Total da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no Item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Reserva de Contingência	3900
Unid. Orç.: Reserva de Contingência	3900
Função: Reserva de Contingência	99
Programa: Reserva de Contingência	99
Subprograma: Reserva de Contingência	999
Projeto/Atividade: Reserva de Contingência	9.999
9000.00 - Reserva de Contingência	Cr\$ 1.400.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a partir de 1º de julho de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 646 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a importância da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, reconhecida pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico em sua reunião de 26 de julho de 1979, presidida por Sua Excelência o Senhor Presidente da República;

Considerando que o Núcleo Residencial criado para apoio às Obras de Construção da Usina Hi-



**IMPRESA OFICIAL**

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

drelétrica de Tucuruí é de interesse predomina-  
mente público e o seu regime de administração está  
adequado à sua finalidade, atendidas as peculiari-  
dades do empreendimento a que se destina;

Considerando que nessa Comunidade foi im-  
plantada e vem operando uma Unidade Integrada de  
Ensino, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino do  
Estado do Pará, com população escolar de mais de  
14.000 alunos matriculados nos diversos cursos à  
disposição.

Considerando que do desempenho do progra-  
ma de ensino traçado para a Usina Hidrelétrica de  
Tucuruí depende a fixação dos trabalhadores, em  
geral, no Canteiro de Obras, e conseqüentemente o  
sucesso do empreendimento energético ali sendo  
implantado;

Considerando que o ensino tem por objetivo  
geral proporcionar ao educando a formação neces-  
sária ao desenvolvimento de suas potencialidades  
como elemento de auto-realização, qualificação para  
o trabalho e preparo para o exercício consciente da  
cidadania;

Considerando que a educação constitui dever  
da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Ter-  
ritórios, dos Municípios, das Empresas, da Família e  
da Comunidade em geral, que deverão entrosar re-  
cursos e esforços para promovê-la e incentivá-la,

## RESOLVE:

Designar os Professores Ênio Amaral Tibagy  
(RG. 3.006.766/SSP-SP), Maria Amélia dos Santos  
(RG. 6.401.290/SSP-SP), Maria Gilda de Alcântara  
Tibagy (RG. 4.476.739/SSP-SP), e Ruth Foizer Ferrei-  
ra (RG. 2.476.901/SSP-SP), todos servidores públicos  
à disposição do Governo do Estado do Pará, para  
prestarem serviços junto à Unidade Integrada de  
Ensino da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, neste Esta-  
do, sem ônus para o Governo do Estado do Pará, e  
sem prejuízo das vantagens de seus respectivos car-  
gos, a partir da data da publicação desta Portaria, e  
pelo prazo que se fizer necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de  
novembro de 1981.

**ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado

**Rev. T.F.R.**  
**nº 68**

**Preço Cr\$ 150,00**

**SECRETARIAS****FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 358 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

**RESOLVE:**

Designar, os funcionários Luiz Guilherme Duarte Maffra, Eliza Mieca Nagano e Henrique Teixeira da Silva, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir as necessidades do Posto da Fazenda Estadual em Gurupi, pertencente à 2ª Região Fiscal.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6443 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 356 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 9.863 de 16.11.1976.

**RESOLVE:**

DESIGNAR, os funcionários MARIA FERNANDES ESTEVES, MARIZETE ADEY COSTA E SOUZA e CARLOS FERNANDO LEITE, para sob a presidência da primeira constituírem uma Comissão de Licitação, para aquisição de Equipamentos e Material Permanente para suprir as necessidades do Posto da Fazenda Estadual em Itinga, pertencente à 2ª Região Fiscal.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6452 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 359 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1859 de 12.11.81.

**RESOLVE:**

Fixar o período de 01.01 a 01.07.82, para gozo da licença especial concedida através da Portaria nº 347, de 11.11.81, a MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO, Datilógrafo GEP-SA-902.3, lotado na Chefia de Gabinete, correspondente ao decênio de 1971 a 1981.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 360 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1860 de 12.11.81.

**RESOLVE:**

Transferir, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da funcionária MARIA DE FÁTIMA SILVA MATOS, Datilógrafo GEP-SA-901.1, inicialmente marcadas para 01 a 30.12.81, para o período de 04.01 a 04.02.82.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 361 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1862 de 13.11.81,

**RESOLVE:**

Fixar o período de 01.02.82 a 01.08.82, para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 351, de 12.11.81, a ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, desempenhando a função de Coordenador de Fiscalização, correspondente ao decênio de 1967 a 1977.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 362 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1836 de 10.11.81,

**RESOLVE:**

Fixar o período de 01.12.81 a 31.05.82, para gozo da licença especial concedida através Portaria nº 342, de 10.11.81, a Agente Tributário GEP-TAF-503.1, DORIS DULCE DE CASTRO GOMES LONGO-BARDI, Lotado no Departamento Central de Contabilidade do Estado, correspondente ao decênio de 14.12.70 a 14.12.80.

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 363 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob nº 1846, de 11.11.81,

**RESOLVE:**

Redistribuir, a pedido, da 1a. para a 6a. Região Fiscal, MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1

**CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 364 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado na DRFE - 1a. RF, sob nº 14967 de 3.11.81.

**RESOLVE:**

Conceder interrupção a pedido, da licença especial concedida através Portaria nº 137.81 de 14.04.81, a MARIA DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA, Agente Tributário GEP-TAF-503.1, lotado na 1a. Região Fiscal, a partir de 01.11.81, ficando o período restante marcado para o período de 01.04.82 a 31.05.82.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 365 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

**RESOLVE:**

Redistribuir RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, da 6a. para a 1a. Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 6453 - Dia: 20.11.81.)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0635 81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 017 81-SMT;  
**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor EDWAL DANTAS MONTEIRO, Assistente Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para Material de Consumo na Atividade 1901.03070212.061, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 20 de novembro a 31 de dezembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de novembro de 1981.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA**

EDITAL EAC - Nº 004/81

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EAC - Nº 004/81  
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 6450 - Dia: 20.11.81)

PORTARIA Nº 640 81

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da CI nº 185 81 -

CODAM;

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos nos termos do Artigo 42 do Decreto 8.909, de 26.11.74, ao servidor MARCELLO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, Técnico desta Secretaria, no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para Outros Serviços e Encargos na Atividade 1901.03090402.067, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação, de 26 a 27 de novembro de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 17 dias do mês de novembro de 1981.

FERNANDO COUTINHO JORGE  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
(Ext. Reg. nº 6450 - Dia: 20.11.81)

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 80/81 — SEVOP DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981.

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar os funcionários EVALDO CABRAL RAMOS, ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA e MARLY LEANDRO PEREIRA, todos Agentes Administrativos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação para o Convite nº 50/81, destinado ao Fornecimento de Materiais Elétricos Especiais para as obras desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(Ext. Reg. nº 6459. Dia: 20.11.81)

Av. Governador José Malcher, nº 1670, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar em seu edifício sede, no endereço acima mencionado, às 10:00 horas (hora local), do dia 29 de janeiro de 1982, Concorrência Pública, para Montagem de Equipamentos e Obras Cíveis pertinentes a Instalação da 3ª Unidade do Aproveitamento Hidrelétrico de Curuá-

Una, no Município de Santarém, Estado do Pará.

As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o disposto no Edital de Licitação nº EAC 004/81 e volumes anexos, que estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 18 de novembro de 1981, ao preço de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), nos locais abaixo relacionados:

BELEM-PA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Av. Governador José Malcher, 1670

Sala - 77 - EAC

Belém-Pará

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Rua Santo Amaro, 71

Sala 14º - And. Conj. 14 C

S. Paulo - SP

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Av. Alm. Barroso, 63

Sala 2819

Rio de Janeiro-RJ

Belém, 18 de novembro de 1981

A COMISSÃO

Visto.

a) ILEGIVEL

Dirêtor de Engenharia

(Ext. Reg. nº 6385 - Dias: 18, 19 e 20/11/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
DO PARÁ

### ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais designou o dia 25 (vinte e cinco) de novembro corrente para julgamento dos seguintes recursos:

Nº 354 "Ex-Officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1a. Região Fiscal - Belém e interessado GUILHERME VIEIRA sendo Relator o Conselheiro Affonso Maria de Liborio Barral.

Nº 357 - em que é recorrente Exportadora e Importadora Antônio de Lucca Ltda. e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal - Belém, sendo Relator o Conselheiro Reinaldo da Silva Maia.

Nº 364 - "Ex-officio" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 3a. Região Fiscal e interessado Rical-Redenção Ind. e Com. Ltda., sendo Relator o Conselheiro Salomão Essucy Soares.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais  
do Estado, 17 de novembro de 1981.

PEDRO DA SILVA SANTOS

Secretário

(Ext. Reg. nº 6444 - Dia: 20.11.81)

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ CRF-1

### AVISO DE EDITAL

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá-CRF-1, avisa aos interessados que procederá concorrência para alienação de veículos marca Volkswagen, tipo SEDAN 1300 - Ano de Fabricação 1975.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos bem como cópia do Edital a Trav. D. Pedro I, nº 1047, no Horário de 12:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta-Feira.

Belém, 19 de novembro de 1981.

LÚCIA VIANA DA COSTA

Presidente da Comissão

VISTO:

Dr. ARMANDO LUCIANO DE LACERDA MARÇAL  
FILHO

Presidente do CRF-1

(Ext. Reg. nº 6445 - Dia: 20.11.81).

## SOCIEDADE CIVIL LABORATÓRIO MÉDICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

Resumo do Instrumento Particular de Alteração da S/C por Cotas de Responsabilidade Ltda., denominada "Sociedade Civil Laboratório Médico de Análises Clínicas Ltda.", como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de alteração do ato constitutivo da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada denominada "SOCIEDADE CIVIL LABORATÓRIO MÉDICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA." devidamente inscrita no CGC do MF sob nº 04761359/0001-32, cujo ato constitutivo foi arquivado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos do 1º Ofício, nesta cidade, sob o nº 281, em 07 de março de 1980, os infra assinados, ARMANDO FERREIRA VIDONHO, CIC do MF nº 002976662-15; JOSÉ ADÉRITO RODRIGUES, CIC do MF nº 003509912-53; JOSÉ ÂNGELO BARLETTA CRESCENTE, CIC do MF nº 06416032-04; MARIA DE FÁTIMA CRUZ CRESCENTE, CIC do MF nº 063544592-15; ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS, CIC do MF nº 004498812-53; e CARLOS AUGUSTO BEYRUTH BORGES, CIC do MF nº 047439382-87, neste ato representado por seu procurador Francisco Pinheiro Borges, brasileiro, casado, aposentado, CIC do MF nº 000361022-53; todos casados, o primeiro português e os demais brasileiros, o segundo técnico em laboratório e os demais médicos, o último residente e domiciliado em Rio Branco (Acre) e todos os demais nesta capital, têm justo e acordado o seguinte: PRIMEIRA: A Sociedade reger-se-á sob a denominação de "Sociedade Civil Interclínicas Ltda." ca-

bendo a gerência exclusivamente ao cotista JOSÉ ÂNGELO BARLETTA CRESCENTE. SEGUNDA: Seu objeto é a prestação de serviços médicos. TERCEIRA: Sua sede é à Rua Gama Abreu nº 137 e seu foro é o da Comarca de Belém. QUARTA: A Sociedade inicia suas atividades em 15 de fevereiro de 1980, sendo indeterminado o seu prazo de duração. QUINTO: O Capital Social Integralizado de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) representado por 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cabendo para cada um dos sócios, respectivamente, Srs. José Ângelo Barletta Crescente, Maria de Fátima Cruz Crescente, Ana Lúcia Crescente Dias e Carlos Augusto Beyruth Borges, o montante de 600.000 (seiscentas mil) cotas, totalizando Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). SEXTA: A transferência de cotas a terceiros só poderá efetivar-se com a devida anuência dos demais sócios. SÉTIMA: Os sócios terão direito a retiradas mensais (pro-labore). OITAVA: Os lucros apurados em Balanço em 31 de dezembro de cada ano serão divididos na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um dos sócios, sendo o saldo negativo, porventura encontrado, contabilizado nas mesmas proporções. NONA: É expressamente proibido aos sócios, em nome da firma, prestar endosso, avais, fiança ou outros quaisquer documentos de favor.

Estas e as demais cláusulas (no total de 12) constantes deste Instrumento Particular de Alteração do Ato Constitutivo da "Sociedade Civil Interclínicas Ltda.", encontram-se integralmente registradas "verbum ad verbum" no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca - 1º Ofício.

Belém, 15 de maio de 1981.

JOSÉ ÂNGELO BARLETTA CRESCENTE

ARMANDO FERREIRA VIDONHO

JOSÉ ADÉRITO RODRIGUES

MARIA DE FÁTIMA CRUZ CRESCENTE

ANA LÚCIA CRESCENTE DIAS

CARLOS AUGUSTO BEYRUTH BORGES

pp. Francisco Pinheiro Borges

Testemunhas:

ass) Ilegíveis.

CARTÓRIO DE VAL-DE-CÃES

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra-assinalada com esta seta.

Em sinal R.M.N. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1981.

ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a assinatura de José Ângelo Barletta Crescente.

Belém, 17 de novembro de 1981.

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade.

ELEONORA MARIA MOREIRA DE CASTRO ALVES

Tabeliã Substituta

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço as quatro (4) firmas supra assinaladas.

Belém, 17 de novembro de 1981.

Em testemunho R.S. da verdade

RAIMUNDO SENA

Esc. Autorizado

(T. nº 10063. Reg. nº 6448. Dia: 20.11.81)

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO DO PARÁ - JUCEPA

CERTIDÃO Nº 1.188/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10773/81 em 29 de outubro de 1981 que por despacho de 29 de setembro de 1981, sob o NIRC 15400000388, encontra-se devidamente arquivada a Cópia da Ata da Assembléia de Constituição da COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTARÉM LTDA., realizada em 25 de abril de 1981. SEDE SOCIAL: na Cidade de Santarém, Estado do Pará. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. OBJETIVOS SOCIAIS: A sociedade, objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum. CAPITAL SOCIAL: representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) o Capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). DIRETORIA: Diretor Presidente: RUI ARANHA TAPAJÓS, brasileiro, casado, condutor autônomo de veículos rodoviários; Diretor Vice Presidente: RAIMUNDO JERÔNIMO DELGADO, brasileiro, solteiro, condutor autônomo de veículos rodoviários; Secretário: SEBASTIÃO VELOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, condutor autônomo de veículos rodoviários; e Tesoureiro: EGÍDIO PINTO ARAÚJO, brasileiro, casado, condutor autônomo de veículos rodoviários. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 09 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral

JUCEPA

(T. nº 10166. Reg. nº 6449. Dia: 20.11.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

Termo de Convênio para ampliação do muro do módulo esportivo, na cidade de Ourém, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Trav. do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC nº 05.054.911/0001-15, na pessoa de seu titular Engº Pedro Paulo de Lima Dourado, bra-

sileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada Primeira Conveniente; e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ourém, na pessoa de seu representante legal, sr. Haroldo Alencar de Souza, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Ourém, na Rua Lázaro Picanço, nº 110, neste Estado, doravante denominada Segunda Conveniente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**PRIMEIRA — OBJETO**

A segunda CONVENIENTE se obriga a executar a ampliação do muro do Módulo Esportivo, na cidade de Ourém, neste Estado.

**SEGUNDA — EXECUÇÃO DO PROJETO**

Os serviços mencionados, na cláusula anterior, que deverão ser executados de acordo com o orçamento e projeto elaborados pela primeira CONVENIENTE e acatados pela segunda CONVENIENTE, somam o valor de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros), sem direito a reajuste sob qualquer hipótese.

**TERCEIRA — VERBA**

As despesas do presente convênio correrão por conta da verba abaixo especificada:

**EXERCÍCIO DE 1981**

Verba — Fundo Especial

1501 — Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo

08 — Educação e Cultura

46 — Educação Física e Desportos

224 — Desportos Amador

1.022 — Construção de Módulos Esportivos no Interior

4.1.1.0 — Obras e Instalações

**QUARTA — REPASSE DA VERBA**

A primeira CONVENIENTE se compromete a repassar a verba mencionada na cláusula anterior a favor da segunda CONVENIENTE, no ato da assinatura deste convênio.

**QUINTA — PRAZO DE ENTREGA**

A segunda CONVENIENTE se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de 30 (trinta) dias úteis, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura deste convênio, salvo motivo de força maior.

**SEXTA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO**

As obras serão dirigidas pela segunda CONVENIENTE, podendo, porém, a primeira CONVENIENTE fiscalizá-la quando de sua conveniência.

**SÉTIMA — DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

A segunda CONVENIENTE obriga-se a dar ampla divulgação do projeto e atividades oriundas deste convênio, colocando, inclusive, placa de madeira no início da construção e de metal ao final, conforme modelo fornecido pela primeira CONVENIENTE.

**OITAVA — PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, para os efeitos legais.

**NONA — PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas da verba aplicada neste convênio será feita diretamente pela segunda CONVENIENTE ao Tribunal de Contas do Estado.

**DÉCIMA — DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes CONVENIENTES, por infração de suas cláusulas, ou por motivo de força maior como:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

**DÉCIMA-PRIMEIRA — FORO**

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir qualquer dúvida neste termo.

**DÉCIMA-SEGUNDA — ASSINATURA**

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONVENIENTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 4 de novembro de 1981.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

P/PRIMEIRA CONVENIENTE

CIC — 000163222-15

HAROLDO ALENCAR DE SOUZA

P/SEGUNDA CONVENIENTE

CIC — 002965622-20

(Ext. Reg. nº 6458. Dia: 20.11.81)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO

NO PARÁ E AMAPÁ

## CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO PARÁ E AMAPÁ

Presidente: Capitão-de-Mar-e-Guerra Darcy Rubens Gonçalves

Secretária: Agente de Portaria Maria Raimunda Brito Pereira

Relator: Rep. do M. dos Transportes Francisco de Assis Castello Branco

Reunião: 03.11.1981.

Processo: DTM-0470/81.

RESOLUÇÃO CRTM-Nº 065/81

de 03 de novembro de 1981

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o voto apresentado no pedido de vistas feito pelo Conselheiro DARCY RUBENS GONÇALVES, representante do Ministério da Marinha, do Processo DTM-0470/81, de interesse do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá, que apresenta reclamação a respeito da não requisição do Conferente-Avaria nas operações de cimento acondicionadas em bolsões, nos navios ao largo ou atracados no cais do porto, e,

CONSIDERANDO a reclamação formulada pelo Sindicato dos Conferentes;

CONSIDERANDO que o serviço de conferência compete, com exclusividade, aos profissionais conferentes devidamente matriculados na DTM, ex-vi legis;

CONSIDERANDO que o Conferente-Avaria deve ser requisitado na forma da regulamentação de cada porto, consoante alínea "e" do art. 7º do Decreto nº 56.367, de 27.05.65;



CONSIDERANDO que a Instrução Reguladora das Atividades dos Conferentes muito embora estabeleça as atribuições do Conferente-Avaria, é omissa no que tange à forma de sua requisição;

CONSIDERANDO que a supramencionada Instrução necessita ser atualizada, face às disposições do Decreto nº 56.367/65;

CONSIDERANDO que compete ao CRTM expedir Instrução Reguladora de Serviço na forma estabelecida no art. 1º do Decreto-Lei nº 3.346/41 e Resolução Normativa nº 651/74, do CSTM;

CONSIDERANDO que compete ao CRTM impor penalidades aos que infringirem disposições legais, conforme item 6 do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.346/41,

RESOLVE, por maioria de votos, inclusive o do Relator que reformulou o seu parecer, acompanhando o do representante do Ministério da Marinha por achar que está mais completo e excluído o do representante dos empregadores que se absteve de votar por entender que o processo não contém todos os elementos indispensáveis à formação da sua convicção, tais como requisição e folhas de pagamento de conferentes,

a) Impor à Empresa "Agências Mundiais Ltda.", multa correspondente a um (1) Salário de Referência Regional por infringência ao art. 1º da Lei nº 1561, de 21.02.52, combinado com o art. 1º do Decreto nº 56.367 de 27.05.65, art. 2º do Decreto-Lei nº 3, de 27.01.66, durante as operações do navio "Olavo Egydio", em 14.04.81.

b) Solicitar ao Delegado do Trabalho Marítimo que determine fiscalização nas operações de que tratam os autos deste processo, autuando as empresas que utilizem pessoal não matriculado na DTM, salvo exceção legal, determinando ainda a escalção de conferente habilitado em substituição aos irregulares que forem encontrados trabalhando até que este Conselho estabeleça normas aplicáveis à matéria em foco;

c) Solicitar ao Presidente deste Colegiado que designe um de seus membros para apresentar um Anteprojeto de Instrução Reguladora dos Conferentes para o porto de Belém, visando sua transformação em Resolução do CRTM.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1981.

(a) DARCY RUBENS GONÇALVES  
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS CASTELLO BRANCO  
Rep. do M. dos Transportes  
Relator

Copiado e conferido por:

MARIA BRITO PEREIRA  
Secretária do CRTM

VISTO:

DARCY RUBENS GONÇALVES  
Capitão-de-Mar-e-Guerra — Capitão dos Portos e  
Delegado do Trabalho Marítimo no Pará e Amapá

(Ext. Reg. nº 6457. Dia: 20.11.81)

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/81  
EDITAL

OBJETO: Locação de áreas comerciais, na Estação Rodoviária de Marabá, no Município de Marabá, neste Estado.

LOCAL: Na sala onde será localizada a Administração da Referida Estação Rodoviária, em Marabá.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA, torna público que às 11:00 horas do dia 14 de dezembro de 1981, através da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria nº 227, do 12 de novembro de 1981, fará realizar a Concorrência Pública para a locação das áreas comerciais da Estação Rodoviária de Marabá, na Cidade de Marabá, neste Estado.

### CAPÍTULO I

Descriminação das áreas e da natureza do Comércio a Instalar

1.1.- As áreas aqui referidas se constituem de lojas situadas na Estação Rodoviária de Marabá, na Cidade de Marabá, neste Estado, a seguir discriminadas:

a) - Onze (11) lojas, numeradas de 1 a 11, com área de cerca de 20 m<sup>2</sup>, cada uma e se destinam aos seguintes ramos de comércio:

Farmácia, Barbearia, Confecções Masculinas e Femininas, Laticínios e Frutas, Agência Lotérica, Eletrodomésticos, Tabacaria e Artigos para fumantes, Livraria, Jornais e Revistas, Artigos plásticos, Bijouterias e outros aprovados pela Comissão, no ato de entrega das propostas.

b) - Uma (1) loja com área unitária de cerca de 146 m<sup>2</sup>, com acesso pela parte externa e interna da Estação Rodoviária e que se destina a exploração do comércio de Restaurante e Lanchonete.

c) - Na área hall de passageiros da Estação, instalar-se-á a engraxataria e máquina de fabricação de pipocas.

### CAPÍTULO II

Das Propostas

2.1 - As propostas em três (3) vias, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, na oportunidade da realização da Concorrência pública, com a declaração de sua concordância quanto aos termos deste Edital e da minuta do contrato de locação e deverão ser endereçadas ao Sr. Presidente da Comissão de Concorrência e Tomada de Preços, designada pela Portaria de nº 227 de 12/11/81.

2.2. - O preço total durante os sessenta (60) meses de locação, corresponderá a duas (2) parcelas segundo a discriminação a seguir:

a) - Para cada loja da alínea "a" do Item 1.1. do Capítulo I: Uma parcela não inferior a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Uma parte variável, paga mensalmente, não inferior a quatro (04) Valor de Referência Regional.

b) - Para a loja da alínea "b" do Item 1.1. do Capítulo I: Uma parcela não inferior a Cr\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil cruzeiros). Uma parte variável paga mensalmente não inferior a oito (8) Valor de Referência Regional.

c - Para as áreas da alínea "c" do Item 1.1. do Capítulo I:

Um parte variável, paga mensalmente, correspondente a um Valor de Referência Regional por cada cadeira de engraxataria e ou máquina de fabricação de pipocas.

2.3 - A primeira das prestações mensais, iguais e sucessivas vencerá trinta (30) dias após a inauguração e funcionamento da referida Estação Rodoviária. A parcela fixa será paga no ato da assinatura do contrato, podendo também ser aceita proposta para parcelamento desta parte fixa. Neste caso a primeira parcela será paga no ato da assinatura do contrato.

2.4 - Sobre as áreas locadas, além do pagamento do prêmio de seguro contra incêndio, que será rateado entre os locatários da Estação Rodoviária, incidirão também as taxas e imposto que recaírem sobre as mesmas e mais o correspondente ao consumo de água e luz.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais

3.1 - O não comparecimento do locatário vencedor na Assessoria Jurídica da FTERPA, para assinar o contrato de locação dentro do prazo de dez (10) dias, a contar do recebimento do convite para assinar o contrato, expedido pela referida Assessoria, importará na chamada do segundo colocado.

3.2 - Todos os locais objeto da presente Concorrência Pública, serão entregues inacabadas, somente com as partes colocadas, cabendo aos locatários fazer todos os serviços necessários a instalação de seus ramos de comércio.

3.3 - Os estudos e projetos para os serviços de acabamento de que trata o item anterior, inclusive a discriminação de materiais, deverão ser previamente submetidos a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação.

3.4 - O Diretor Executivo da FTERPA, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, em seu todo ou em parte desde que isto convenha aos interesses da Fundação, sem que caiba aos concorrentes, indenização de qualquer espécie.

Belém-PA, 19 de novembro de 1981

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO

Diretor Executivo da FTERPA

(Ext. Reg. nº 6451 - Dia: 20/11/81)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, NESTE ESTADO E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS:

A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, neste ato representada pelo seu Prefeito OSEAS PEREIRA MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Oeiras do Pará, portador do CIC nº 015.701.962-02, devidamente autorizado pela Lei nº 009, de 08 de setembro de 1981, da Câmara Municipal do referido Município, que passa a integrar o presente convênio e o IPASEP neste ato representado pelo seu Presidente Dr. LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, devidamente autorizado pelo Conselho Previdenciário conforme Resolução nº 170/80 na forma que dispõe a legislação em vigor, resolvem celebrar o presente convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objetivo a construção de unidades residenciais destinadas a servidores públicos estaduais, segurados obrigatórios do IPASEP, domiciliados e residentes no Município de Oeiras do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os encargos a que se obriga a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará em decorrência deste convênio compreendem:

a) Doação ao IPASEP, de área de terra respectiva, dentro da área urbana e com a necessária infraestrutura de água e energia elétrica, onde se efetuará a construção das unidades residenciais;

b) Construção sob inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, conforme modelo planta-tipo fornecida pelo IPASEP e, no caso de ser empreitada com terceiros, a construção das unidades ou a execução de qualquer obra ou serviço com as mesmas relacionadas, deve a Prefeitura providenciar a necessária licitação nos termos da legislação em vigor;

As unidades residenciais deverão ser construídas em alvenaria e madeira de lei, de acordo com as especificações constantes do projeto e orçamento apresentado e aprovado pelo IPASEP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: Para atender as despesas decorrentes da construção das 6 (seis) unidades o IPASEP destinará à conta de recursos próprios a dotação de Cr\$-1.396.200,00 (hum milhão, trezentos e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros) obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: IPASEP	4300
Unid. Orçamentária: Departamento de Aplicação de Capitais	4324
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Administração Financeira	08
Subprograma: Assistência Social Geral	486
Atividade Financeira: Financiamento p aquisição, ampliação e reforma de casa própria	2.009
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	
4.0.0.0: - Despesas de Capital	
4.2.0.0: - Inversões Financeiras	
4.2.7.0: - Concessão de Empréstimo	

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo previsto para a construção das 6 (seis) unidades residenciais será de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data da assinatura deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O IPASEP se obriga neste ato a conceder um adiantamento de Cr\$-

698.100,00 (seiscentos e noventa e oito mil e cem cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, destinados ao início da execução das obras correspondentes a primeira parcela do valor total estipulado na cláusula terceira.

**CLÁUSULA SEXTA** - O restante da importância estipulada na cláusula terceira será liberada em duas parcelas iguais de Cr\$-349.050,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cinquenta cruzeiros) cada, conforme cronograma de execução e a respectiva vistoria, sendo que a última se pagará por ocasião da conclusão das obras.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Será providenciado empenho, na dotação própria e no exercício de 1981, para fazer face as despesas com a execução da obra no decurso do prazo previsto na cláusula quarta.

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor da construção de cada unidade será de Cr\$-232.700,00 (duzentos e trinta e dois mil e setecentos cruzeiros).

**CLÁUSULA NONA** - O IPASEP deverá fiscalizar a construção da obra em cumprimento do estatuído neste convênio, por intermédio de pessoal que designar ao qual a Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, proporcionará todas as facilidades para o perfeito desempenho da supervisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A prestação de contas objeto deste Convênio será de responsabilidade do Prefeito de Oeiras do Pará que a fará perante o Tribunal de Contas do Estado de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente convênio será rescindido quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de normas legais que o torne formal ou materialmente inexequível. Poderá no entanto ser rescindido por mútuo consenso ou mediante denúncia da parte interessada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a extinção de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Após a conclusão das obras de construção das 6 (seis) unidades referidas neste convênio, serão as mesmas entregues pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará ao IPASEP, mediante competente TERMO DE ENTREGA em ato previamente marcado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao IPASEP caberá processar de acordo com as normas legais vigentes a venda das unidades constituídas, aos seus segurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas no presente convênio.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que foram assinadas pelas partes convenientes em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 16 de novembro de 1981.

**LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA**

Presidente do IPASEP

**OSEAS PEREIRA MAGALHÃES**

Prefeito Municipal de Oeiras do Pará

TESTEMUNHAS:

Ilegível

**MARILENE PANTOJA BOGÉA**

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supras assinaladas duas

(2).

Belém, 16 de novembro de 1981.

Em testemunho J.V.M.C. da verdade.

**JACYNTHO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO**

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 6442 - Dia: 20.11.81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, faço público que por Santa Marta Agroindustrial Ltda., está sendo requerida por compra, através do Processo Administrativo nº 01934/81-ITERPA nos termos do art. 18 da Lei nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda de acordo com o item VIII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, uma área de terras devolutas do Estado, já previamente reservada para fim exclusivo de implantação de Projeto Agroindustrial destinada a produção de Alcool e através do Decreto nº 1.912, de 22 de outubro de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E., de 28 de novembro de 1981, situada no Município de Mojú, medindo aproximadamente 12.000 ha. (doze mil hectares), cujo perímetro que abrange a seguinte descrição: A área em questão apresenta a forma de um polígono irregular de 07 (sete) lados, com um perímetro e área aproximados de 46.100 metros e 12.000 ha (doze mil hectares) respectivamente, contendo os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma linha reta que mede aproximadamente 9.600 metros, limitando com terras ocupadas por Walter Freire - Sul - por uma linha reta que mede aproximadamente 12.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Projeto Seringueira, e por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.000 metros, saindo do Projeto Seringueira, margeando o igarapé Mamorana, até encontrar o rio Mojú. Leste - por uma linha reta que mede cerca de 9.000 metros, e que inicia nas terras de Walter Freire, limitando com terras de Dúcelina Baía até o ponto que começa numa linha sinuosa medindo aproximadamente, 3.000 metros, limitando com terras de Dúcelina Baía até chegar no encontro do Igarapé Mamorana com o rio Mojú. Oeste - por uma linha reta medindo aproximadamente 9.500 metros, iniciando na linha divisória do Projeto Seringueira e terminando nas terras de Walter Freire, limitando com terras de quem de Direito. A área contida nos limites acima descritos, está situada à margem do rio Mojú, no Município de Mojú, entre o Projeto Seringueira e terras de Walter Freire, estando a altura do Km-63 da Rodovia PA-150 no sentido Belém/Marabá, pelo lado direito, em uma distância de aproximadamente 16 Km. desta Rodovia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Mojú.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 17 de novembro de 1981.

Eng.º Agro. JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Diretor do Departamento Técnico  
HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente  
(Ext. Reg. nº 6455 - Dia: 20.11.81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/  
Nº 0088/81, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I - Designar o Técnico em Agrimensura Josafá Magávio da Cunha, CREA nº 152-TDA, 1ª Região, para, obedecidas as formalidades legais, proceder à Demarcação e Discriminação dos lotes agrícolas nºs 75, 77, 79, 81, 83, 85, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 109, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133, 135, 139, 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177, 179, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 211, 213, 215, 217, 219, 221 (Travessa São Paulo); 19, 21, 23, 25, 29, 47, 51, 55, 63, 65, 69, 71, 73, 79, 81 (Travessa Tiradentes), situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Raimunda Leocádia Pereira, José Pereira da Silva, Francisco de Assis da Silva, Francisco Pereira dos Santos, Joaquim Pereira de Almeida; Joaquim Pereira de Almeida; Francisco Pereira dos Santos, Hosana Barroso Barbosa, José Izauro da Silva, João Cabral de Melo, João Cabral de Melo, José Alves da Silva, José Alves da Silva, Raimundo Nunes França, José Soares Galdino, Raimundo Rodrigues da Silva, Manoel Ramos Lourenço, Manoel Ramos Lourenço, Manoel Ramos Lourenço, Antonio Pereira do Nascimento, Manoel José Cavalcante Carvalho, Manoel José Cavalcante Carvalho, José Terto Filho, Mauricio Brito Tavares, Hermes Francisco de Carvalho, Hermes Francisco de Carvalho, Bruno Gomes dos Santos, Bruno Gomes dos Santos, Raimundo Coelho da Silva, Raimundo Coelho da Silva, Raimundo Coelho da Silva, Raimundo Coelho da Silva, José Coelho da Silva, Francisco de Assis Oliveira, Francisco de Assis Oliveira, Francisco de Assis Oliveira, Eliseu Pereira Barroso, Honória Alves da Cunha, Daniel Soares de Moura, Clóvis Vieira de Sousa, Clóvis Vieira de Sousa, Manoel Pastana da Silva, Francisco Valter Pereira, Francisco Valter Pereira, Francisco Valter Pereira, José Cirineu Augusto, Manoel Cordeiro da Silva, Antonio Soares Nunes, Antonio Soares Nunes, José Cirineu Augusto, José Cirineu Augusto, José Cirineu Augusto, Francisco Elias dos Santos, Francisco Elias dos Santos, Francisco Elias dos Santos, Raimundo Reis dos Santos, Manoel Frutuoso Ribeiro, Francisco Herculano Bezerra, Alaíde Costa Vieira, Francisco de Mendonça Macedo, Terezinha Gezarina dos Santos, Antonio Costa Filho, Raimundo Antonio da Cruz, Ramiro Agostinho de Souza,

Manoel Fonseca Pereira, José Faustino Borges, José Faustino Borges, Manoel Macena da Silva, José Gonçalves Moreira, Luiz Barbosa de Souza, Luiz Barbosa de Souza, Raimundo Ferreira Marques, Raimundo Ferreira Marques, Vicente Pedro de Freitas, Vicente Pedro de Freitas, Vicente Pedro de Freitas, Pedro Ferreira da Silva, Francisco Gonçalves da Silva, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs 007240/81, 007226/81, 007173/81, 007213/81, 007223/81, 007231/81, 007216/81, ... 007225/81, 007206/81, 007251/81, 007199/81, ... 007227/81, 007233/81, 007172/81, 007144/81, ... 007243/81, 007174/81, 007175/81, 007188/81, ... 008029/81, 007209/81, 007210/81, 008028/81, ... 007211/81, 007734/81, 007179/81, 007180/81, ... 007181/81, 007182/81, 007208/81, 007200/81, ... 007201/81, 007202/81, 007203/81, 007204/81, ... 007205/81, 007247/81, 007184/81, 007185/81, ... 007197/81; 007186/81; 007198/81; 007215/81; 007162/81; 007163/81; 007164/81; 007165/81; 007166/81; 007167/81; 007168/81; 007169/81; 007170/81; 007161/81; 007160/81; 007178/81; 007171/81; 007802/81; 007800/81; 007157/81; 007246/81; 009340/81; 007220/81; 007794/81; 008157/81; 008162/81; 008164/81; 008158/81; 008182/81; 008097/81; 008083/81; 008082/81; 008079/81; 008173/81; 008161/81; 008159/81; 008167/81; 008199/81; 008152/81; respectivamente.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Adv.º RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA  
CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6455 - Dia: 20.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0089/81  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada na D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Técnico em Agrimensura José Lana de Souza, CREA nº 1226-PA-MG, servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação dos lotes agrícolas nºs: 8; 12; 14; 18; 28; 30; 36; 50; 60; 64; 66; 68; 70; 74 (Travessa Tiradentes); 10; 14; 21; 22; 25; 46; 47; 52; 71 (Travessa Jarbas Passarinho); 80; 82; 84; 86; 98; 100; 104; 108; 114; 116; 118; 122; 124; 126 (Travessa Alacid Nunes); 74; 76; 78; 80; 82; 84; 86; 92; 94; 96; 98; 100; 102; 104; 106; 108; 116; 118; 120; 122; 126; 128; 130; 132; 136; 138; 140; 142; 144; 146; 148; 150; 152; 154; 156; 158; 160; 162; 164; 166; 168; 176; 182; 184; 186; 190; 200; 202; 204; 209; 210; 212; 214; 216 (Travessa São Paulo), situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Antonio Rosa de Carvalho; Antonio Ferreira Coutinho; Gentil Gonçalves Nunes; Francisco Miranda da Silva; João Evangelista Neto; Sebastião Mariano da Silva, Manoel Almeida do Nascimento; Antônio Galvão da Rocha; Francisco Teles de Lima; Nicenor Correa Leite; Raimundo Ferreira Marques; Firmino Ferreira da Silva; Francisco das Chagas Nogueira; Antonio Lopes dos Santos; Orivaldo Felipe da Silva; Cas-

siano Alves Gouvea; Kinsaku Hiyamizu; Raimundo Filomeno Sobrinho; Senzo Tsunematsu; Tatsuo Yoshimura; Zacarias Barbosa Gomes; João Monteiro de Souza; Antonio Andrade Moreira; Boanerges Cristino Machado; José Rodrigues Ferreira; Antonio de Souza Nascimento; Antonio de Souza Nascimento; Onofre Rodrigues de Lima, Onofre Rodrigues de Lima, Manoel Bernardino de Lima, Terezinha Lopes de Souza; Antonio Teixeira Macena; Antonio Rodrigues de Souza, Luiz Davi de Souza, Maria dos Santos Oliveira, Tarcisio Lima de Oliveira, Jerônimo Monteiro da Silva, José Pereira da Silva, Francisco de Assis da Silva, Francisco Pereira dos Santos, Joaquim Pereira de Almeida; Joaquim Pereira de Almeida, Francisco Aderson Barroso de Almeida, Luiz de Almeida, Francisco Pereira dos Santos, Antonia Leandrô Abreu; Sebastião Pereira da Silva, Sebastião Pereira da Silva, Honorato Avelino de Souza; José Alves da Silva, Honorato Avelino de Souza; Raimundo Nunes França; José Barros da Silva Filho, Manoel Cordeiro de Aquino; Manoel Ramos Lourenço; Maria Gomes da Cruz, Osorio Freire de Araújo; Osorio Freire de Araújo; José Noé Sampaio; Antonia dos Santos Queiroz; Maria de Lourdes Sampaio Silva, Diolinda Freitas Magalhães; Francisco Monteiro da Silva, Raimundo Nonato dos Reis Monteiro; Raimundo Nonato dos Reis Monteiro; Antonio Rodrigues Soares, Francisco Alves Coelho; Francisco Alves Coelho; Francisco Alves Coelho; Francisco Alves Coelho; Mizael da Cunha Mendonça; Mizael da Cunha Mendonça; Luiz Sampaio Uchoa; Luiz Sampaio Uchoa; Cícero Ferreira Teixeira; Raimundo da Silva Carvalho; Gerardo Augusto Filho, Gerardo Augusto Filho; Francisco Elias dos Santos, João Ribeiro Alves, Idelfim Agostinho da Cruz; Sabino dos Santos, Alaíde Costa Ribeiro; Idelfim Agostinho da Cruz; Sebastião Seziznando Ribeiro; Raimundo Ribeiro dos Santos; Raimundo Antonio da Cruz; José Seabra da Costa, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs 008119/81; 008114/81; 008170/81; 008163/81; 000598/80; 008175/81; 008101/81; 008102/81; 008174/81; 008172/81; 008193/81; 008192/81; 008160/81; 008168/81; 008274/81; 008296/81; 000609/80; 008271/81; 000300/80; 000600/80; 008297/81; 008273/81; 000463/80; 008455/81; 009342/81; 008505/81; 008502/81; 008489/81; 008488/81; 008484/81; 008494/81; 008504/81; 000460/80; 008446/81; 008481/81; 008495/81; 008493/81; 007222/81; 007155/81; 007252/81; 007152/81; 007239/81; 007217/81; 000353/80; 007224/81; 000389/80; 000597/80; 007141/81; 007690/81; 007232/81; 007159/81; 007142/80; 007219/81; 007782/81; 007467/81; 007791/81; 007793/81; 007792/81; 007799/81; 007244/81; 007786/81; 007237/81; 007787/81; 007788/81; 007789/81; 007797/81; 007143/81; 007228/81; 007234/81; 007253/81; 007221/81; 007253/81; 007245/81; 007218/81; 007230/81; 007229/81; 007250/81; 007156/81; 007158/81; 007183/81; 007187/81; 007242/81; 007795/81; 009330/81; 007803/81; 007796/81; 007801/81; 009341/81; 007241/81; 007236/81; 009338/81, RESPECTIVAMENTE.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6455 - Dia: 20.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0090/81  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Técnico em Agrimensura Clóvis Ivan Bastos Braga, CREA nº 175-TAD-PA-AP, Servidor desta Autarquia, para obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação dos lotes agrícolas nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20 (Travessa Castanhal); 1, 14, 16, 19, 22, 24, 26, 28, 35, 39 (Travessa Presidente Médici), situados na Colônia Tauari, Município de Ourém, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Tadeu Sousa Coutinho, Antônio Alexandre Furtado, Tadeu Sousa Coutinho, Tadeu Sousa Coutinho, Tadeu Sousa Coutinho, Antônio Ivo Costa, João Martins Filho, Francisco Floriano de Oliveira, Antônio Teixeira Mota, Francisco Floriano de Oliveira, Antônio Teixeira Mota, João Martins Filho, Antônio Teixeira Mota, Manoel Pereira da Silva, Antônio Dias Ferreira, José Timote da Costa, José Timote da Costa, Hilton Marçal do Nascimento, Vivaldo Cassiano de Oliveira, Vivaldo Cassiano de Oliveira, José Joaquim Simão, Rivaldo Cassiano de Oliveira, Rivaldo Cassiano de Oliveira, Luiz Marques Damasceno, Luiz Marques Damasceno, Antônio Augusto da Costa, Ezequiel Laurentino de Lima, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs. 008350/81, 007819/81, 008348/81, 007818/81, 008347/81, 009322/81, 8362/81, 009323/81, 008360/81, 009324/81, 008357/81, 009325/81, 009326/81, 07816/81, 007814/81, 007813/81, 009327/81, 007893/81, 007907/81, 007906/81, 07910/81, 007904/81, 007905/81, 007900/81, 007898/81, 007896/81, 007909/81, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6455 - Dia: 20/11/81)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, Retificamos os termos da Homologação da Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, nos autos de Compra de Terras em que figura como interessado ALVARO CALILO KZAN, referente ao Processo nº 009182/80-ITERPA, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de novembro de 1981, nº 24.636, por ter saldo com incorreção.

Onde se lê: "Acará"

Leia-se: "Ourém".

Belém (Pa), 18 de novembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6455 - Dia: 20/11/81)

# SOCIEDADE CIVIL "COLÉGIO MODERNO" FACULDADES INTEGRADAS

EDITAL Nº 02/81

## CONCURSO VESTIBULAR DE 1982

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 34 a 36, capítulo II, Título IV do Regulamento Interno das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, torna público aos interessados que, para preenchimento de vagas da 1ª série dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia, estão abertas na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1808, Belém-Pará, as inscrições ao Concurso Vestibular de 1982, obedecendo as seguintes normas:

### I - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

No Concurso Vestibular de 1982 o número de vagas para a 1ª série de cada curso é o seguinte:

1.1 - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO:	(Turno Vespertino).....	120
	(Turno Noturno).....	200
1.2 - CURSO DE C. CONTÁBEIS:	(Turno Vespertino).....	120
	(Turno Noturno).....	200
1.3 - CURSO DE C. ECONÔMICAS:	(Turno Noturno).....	200
1.4 - CURSO DE C. SOCIAIS:	(Turno Vespertino).....	120
1.5 - CURSO DE PEDAGOGIA:	(Turno Vespertino).....	50
	(Turno Noturno).....	100
1.6 - CURSO DE PSICOLOGIA:	(Turno Vespertino).....	80
1.7 - TOTAL.....		1.190

### II - DAS INSCRIÇÕES

II.1 - As inscrições serão feitas em duas etapas: INSCRIÇÃO e CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

#### II.2 - INSCRIÇÃO

II.2.1 - PERÍODO - De 23.11 a 14.12 de 1981

II.2.2 - LOCAL E HORÁRIO - Secretaria das Faculdades, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

II.2.3 - QUEM PODE INSCREVER-SE - Candidatos que tenham concluído ou estejam cursando a última série do curso de 2º grau ou equivalente.

OBS: O candidato que fizer inscrição sem ter concluído a 3ª série do 2º grau, perderá qualquer direito à classificação obtida, caso não apresente o comprovante de conclusão por ocasião da matrícula à 1ª série do Curso em que for classificado. (Rarecer nº 6.644/78 CFE de 03.10.78).

#### II.2.4 - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

A - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - F. Fornecido pela Instituição, onde o candidato deverá assinalar claramente:

a) O Curso que deseja seguir como primeira opção;  
b) Enumerar os demais Cursos em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o número de três (3);

c) O turno a que concorrer;

d) Uma das línguas estrangeiras colocadas à escolha.

OBS: O candidato fica ciente de que isenta a Entidade de qualquer responsabilidade por erro e/ou omissão por si cometidos no ato de preencher o requerimento, bem como da obrigação de remessa de qualquer aviso ou notificação, caso o endereço indicado no mesmo, esteja errado, incompleto ou rasurado, ou se localize fora do perímetro urbano da cidade de Belém.

B - DOCUMENTO DE IDENTIDADE (fotocópia).

C - DUAS FOTOS 3x4 de frente (recentes) e entrega na ocasião da inscrição e a outra na ocasião da confirmação da inscrição.

OBS: Será permitido o uso de Dicionário de Língua Estrangeira Moderna.

III.5 - A prova de Conhecimentos Gerais compreenderá quatro (4) partes a saber:

- Doze (12) questões de Biologia, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.
- Doze (12) questões de Química, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.
- Doze (12) questões de Física, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos.

d) Vinte e quatro (24) questões de Matemática, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num Total de vinte e quatro (24) pontos.  
OBS: Não será permitido o uso de máquinas calculadoras.

III.6 - O tempo de duração de cada uma das provas será de cento e oitenta (180) minutos e serão realizadas no prédio do Colégio Moderno, na Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1808, ou em outros locais, se necessário, que serão indicados no Cartão de Inscrição Definitiva.

III.7 - O calendário para a realização deste Concurso é o que segue:

DIA	HORA	DISCIPLINA
14.01.81.	14:30	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
15.01.81	14:30	GEOGRAFIA/OSPB
18.01.81	14:30	HISTÓRIA
19.01.81	14:30	CONHECIMENTOS GERAIS

III.8 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas, trinta (30) minutos antes da hora prevista para o início de cada uma, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o ingresso após início do exame.

III.9 - Ao comparecer às provas, o candidato deverá estar munido de:

III.9.1 - Cartão de identificação fornecido pela Secretaria das Faculdades no ato da Inscrição DEFINITIVA;

III.9.2 - Carteira de Identidade;

III.9.3 - Caneta esferográfica de cor azul ou preta;

III.9.4 - Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso.

OBS: É vedado o empréstimo de qualquer material de uso permitido nas provas.

III.10 - Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento de revisão de prova ou recebido recurso de qualquer natureza sobre o resultado do Concurso Vestibular.

### IV - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

IV.1 - Somente concorrerão à classificação, os candidatos que obtiverem acima de vinte por cento (20%) de acertos do total final de questões do conjunto de provas;

IV.2 - Os candidatos serão classificados, por curso, pelo total de pontos em ordem decrescente, obtidos no conjunto das provas do Concurso Vestibular, obedecendo ao limite de vagas determinado no Item I do presente Edital;

IV.3 - Em caso de empate de candidatos na classificação, o desempate será feito pelo maior número de pontos obtidos nas provas, obedecendo à seguinte ordem: COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e OSPB e CONHECIMENTOS GERAIS.

IV.4 - Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

IV.4.1 - Não comparecerem a qualquer das provas;

IV.4.2 - Apresentarem-se a qualquer das provas sem a identificação exigida;

IV.4.3 - Não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;

IV.4.4 - Tentarem por qualquer meio, comunicar-se com outros candidatos ou se utilizarem de qualquer expediente fraudulento durante as provas;

IV.4.5 - Faltarem com o devido respeito e urbanidade para com Fiscais ou qualquer autoridade do Concurso, no exercício de sua função.

#### V - DA MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DOS CURSOS

V.1 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, serão convocados à matrícula na 1ª série dos Cursos pela publicação na Secretaria das Faculdades dos listões de classificação;

V.2 - A realização da matrícula deverá efetuar-se na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1808;

V.3 - O prazo para efetivação da matrícula será de cinco (5) dias úteis, de 20.01.82 a 25.01.82, improrrogáveis para todos os Cursos a contar da data da publicação dos listões de classificados na forma do item V.1 acima; o candidato que não cumprir esse prazo será considerado desistente;

V.4 - O candidato convocado à matrícula inicial efetuará a mesma no curso pelo qual optou em primeira prioridade;

V.5 - Após decorrido o prazo de matrícula constante do item V.3 deste Edital, se ocorrer desistência, serão convocados tantos candidatos quantos forem necessários, dentre os que não forem classificados em cada curso na convocação inicial, até o preenchimento das vagas dos desistentes, respeitada, rigorosamente, a ordem de total de pontos obtidos;

V.6 - Se após aplicado o critério do item anterior, ainda restarem vagas, em quaisquer dos cursos, serão chamados candidatos não classificados em outro curso que tenham optado em segunda, e depois em terceira prioridade pelos cursos onde restarem vagas, respeitada também a ordem total de pontos obtidos no Concurso;

V.7 - Se depois das providências dos itens V.5 e V.6, ainda restarem vagas, poderão ser aceitas matrículas de profissionais graduados em Cursos Superiores reconhecidos, mediante apresentação de Diploma Registrado, Histórico Escolar, Programa, Carga Horária e Créditos de todas as disciplinas do Currículo Pleno do Curso realizado;

V.8 - Os candidatos convocados à matrícula na 1ª série de cada Curso, na forma do presente Edital, deverão efetuar-la instruindo-a com os seguintes documentos:

V.8.1 - Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria das Faculdades;

V.8.2 - Atestado, ou Certidão ou Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente em duas (2) vias, com firmas reconhecidas;

OBS: O candidato que tiver concluído curso que julgue equivalente ao 2º Grau, só poderá matricular-se, se apresentar documento do Conselho Estadual de Educação reconhecendo essa equivalência.

V.8.3 - Título de Eleitor, se maior de 18 anos (fotocópia autenticada);

V.8.4 - Prova de Quitação com o Serviço Militar, se for o caso (fotocópia autenticada);

V.8.5 - Carteira de Identidade (fotocópia autenticada).

V.8.6 - Duas (2) fotografias 3 x 4 de frente, idênticas e recentes.

VI - Todas as situações omissas no Presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

Belém, 20 de novembro de 1981

Prof. Dr. CARLOS MORAES DE ALBUQUERQUE

Diretor das Faculdades Integradas - Pres. da C.P.V.

Prof. CLODOMIR GRANDE COLINO

Diretor da S/C Colégio Moderno

(T. nº 10167, Reg. nº 6461 - Dia: 20/11/81)

D - RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - No valor de hum mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.375,00), recolhida à Tesouraria das Faculdades.

II.2.5 - INSCRIÇÃO POR PROCURACÃO - É permitida mediante mandato público ou particular, outorgando poderes para que o mandatário tome em nome do candidato as decisões necessárias à inscrição.

II.2.6 - CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO - Será fornecido ao candidato, na ocasião desta etapa, um cartão no qual constará um número de ordem, seu nome e o curso de 1ª opção. OBS: Não será permitido mudança nas opções após a INSCRIÇÃO.

#### II.3 - CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

II.3.1 - PERÍODO: - De 28 a 30 de dezembro de 1981.

II.3.2 - LOCAL E HORARIO - Secretaria das Faculdades, das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

#### II.3.3 - OBSERVAÇÕES:

A - O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local, no período e horários acima, munido do CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, no qual constará seu número de inscrição, turno, nome, opções de curso e língua estrangeira, local e sala onde se realizarão as provas.

B - O CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA é documento indispensável por ocasião da realização do concurso.

C - No ato de receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir se os dados estão de acordo com sua inscrição, devendo, em caso contrário, solicitar imediatamente a retificação.

D - O candidato que deixar de comparecer e realizar a confirmação da inscrição, perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, e a devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.

#### III - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

III.1 - O Concurso Vestibular de 1982 das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, constituir-se-á de quatro (4) provas, será unificado em sua execução, único em seu conteúdo para todos os cursos, conforme legislação em vigor.

III.2 - As provas abrangerão as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas integrantes do Manual do Candidato;

III.3 - Cada prova será elaborada com sessenta (60) questões com valor de um (1) ponto cada questão.

III.4 - A prova de Comunicação e Expressão compreenderá cinco (5)

partes a saber:

a) Redação valendo trinta (30) pontos;

b) Duas (2) questões de caráter discursivo sobre obras de autores indicados no programa de Literatura Brasileira valendo um (1) ponto cada uma num total de dois (2) pontos;

c) Oito (8) questões de caráter objetivo sobre Literatura Brasileira, valendo um (1) ponto cada uma num total de oito (8) pontos

d) Quinze (15) questões de caráter objetivo sobre Língua Portuguesa valendo um (1) ponto cada uma num total de quinze (15) pontos;

e) Cinco (5) questões de caráter objetivo sobre Língua Estrangeira Moderna, valendo um (1) ponto cada uma, num total de cinco (5) pontos.

## CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DO CONCURSO VESTIBULAR CESEP/82  
EDITAL Nº 017/81

A Direção Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovado pelo Conselho Federal de Educação e tendo em vista a le-

gislação vigente, torna público que as inscrições ao CONCURSO VESTIBULAR CESEP/82, para preenchimento das vagas nos cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Licenciatura em Ciências-Habilitação em Matemática, estarão abertas no período de 23 de novembro a 10 de dezembro de 1981, na Secretaria Acadêmica do Centro, à Av. Alcindo Cacela nº 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

### A - DOS SETORES, DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO		SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO			
DIURNO		NOTURNO		DIURNO	
CURSOS/VAGAS		CURSOS/VAGAS		CURSOS/VAGAS	
Administração	100	Administração	100	Arquitetura e Urbanismo	060
C. Econômicas	100	C. Econômicas	100	Engenharia Civil	100
Direito	100	Direito	100	C.Hab. em Matemática	100

### B - DA INSCRIÇÃO

B.1 PERÍODO - de 23 de novembro a 10 de dezembro de 1981.

B.2 LOCAL E HORÁRIO - Secretaria Acadêmica do Centro, de 9:00 às 12:00 horas e de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira.

#### B.3 DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS:

1. Requerimento de Inscrição, fornecido pelo CESEP, no qual o candidato deverá assinalar claramente:

- a) o setor que contém os cursos pelos quais fará suas opções;
- b) o curso que deseja seguir, em primeira opção;
- c) os demais cursos, enumerados em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o limite de três (03), incluso o curso escolhido em primeira opção;
- d) uma das línguas estrangeiras, oferecidas, à escolha.

2. Fotocópia da Carteira de Identidade.

3. Duas (02) fotos 3 x 4, idênticas e recentes. Uma entregue por ocasião da inscrição e outra no ato da confirmação da inscrição.

4. Recibo de pagamento da taxa da inscrição, no valor de Cr\$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), recolhido no ato da inscrição, à Tesouraria do Centro.

B.4 Inscrição por Procuração - É permitida, na hipótese de impedimento do candidato, a inscrição por procuração, mediante mandato público ou particular no qual constem expressamente os poderes para que o procurador em nome do candidato, decida quanto ao curso de 1ª opção, à ordem de opção dos demais cursos e à língua estrangeira escolhida.

B.5 CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO - Após a inscrição, será fornecido ao candidato um car-

tão de inscrição no qual constará um número de ordem e seu nome.

#### B.6 OBSERVAÇÕES:

1. não serão permitidas mudanças nas opções de cursos e turnos após a inscrição.

2. o cartão provisório de inscrição será substituído nas datas, e horários e conforme as instruções contidas no item "C".

3. sendo o CESEP uma entidade particular, que é mantida com os recursos das anuidades, o fato da inscrição ao concurso e da consequente matrícula no Centro, importa em adesão do candidato a todas as normas e instruções que interfiram na variação dos valores das aludidas anuidades.

### C - CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

C.1 PERÍODO - dias 16, 17 e 18 de dezembro de 1981.

C.2 LOCAL E HORÁRIO - Secretaria Acadêmica do Centro, de 9:00 às 12:00 e de 16:00 às 20:00 horas.

#### C.3 INSTRUÇÕES:

1. O candidato ou seu procurador legalmente habilitado deverá comparecer ao local e no período e horário indicados, munido do cartão provisório de inscrição e de uma foto 3 x 4 (idêntica e recente) para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA que é o documento indispensável para que o candidato realize as provas do Concurso.

2. No ato do recebimento do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir os dados se estão de acordo com sua inscrição. A solicitação de retificação dos dados constantes no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA deverá ser imediatamente.

3. O candidato que deixar de realizar a confirmação da inscrição perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, assim como à devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.



## D – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

D.1 O Concurso Vestibular será unificado em sua execução, constituindo-se de quatro provas para cada qual dos setores em que se divide o Centro.

D.2 As provas do Concurso Vestibular abrangem as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas constantes do Manual do Candidato.

D.3 Cada prova será elaborada sob a forma de testes objetivos de múltipla escolha, com sessenta (60) questões, com cinco (05) alternativas de respostas, das quais apenas uma é correta.

D.3.1 A prova de Comunicação e Expressão constará de (03) três partes:

- a) Redação e Questões Discursivas, valendo quarenta (40) pontos a primeira, dez (10) pontos a segunda parte.
- b) Língua Portuguesa (gramática) e Literatura Brasileira, de caráter objetivo, com quinze (15) questões.

c) Língua Estrangeira Moderna, à-escolha, dentre Espanhol, Francês, Inglês, de caráter objetivo, com quinze (15) questões.

D.3.2 O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a quarenta (40).

D.3.3 O rendimento na prova de Questões Discursivas, em Comunicação e Expressão, será configurado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular e será expresso na escala de zero (0) a dez (10).

D.4 O número de pontos de cada prova do Concurso é de sessenta (60) e da prova de Comunicação e Expressão é de oitenta (80).

D.5 O calendário para realização das provas do Concurso Vestibular é o que segue:

DIA	HORA	SETOR SÓCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
15.01.82	8:00	Comunicação e Expressão	Comunicação e Expressão
18.01.82	8:00	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Gerais
20.01.82	8:00	Geografia e OSPB	Matemática
22.01.82	8:00	História	Física

D.6 O tempo de duração das provas será de 180 (cento e oitenta) minutos, exceto a de Comunicação e Expressão e Literatura, que será de 240 (duzentos e quarenta) minutos e serão realizadas na sede do Centro, à Av. Alcindo Cacela nº 287, ou em outros locais, se necessários, os quais serão indicados no CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

D.7 O candidato deverá apresentar-se nas salas de exames com o mínimo de trinta (30) minutos de antecedência em relação à hora estabelecida para o início das provas, munido de:

- a) Cartão de Inscrição Definitiva, fornecido pela Secretaria Acadêmica por ocasião da confirmação da inscrição;
- b) Carteira de Identidade;
- c) duas canetas esferográficas azul ou preta;
- d) dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso;
- e) Observações:
  1. é vedado o uso de dicionário de língua estran-

geira que contenha gramática da língua;

2. não se admitirá o uso de régua e máquinas de calcular, em quaisquer das provas.

D.8 Em hipótese alguma será admitido o ingresso de candidatos que se apresentarem após a hora de terminada para o início das provas.

D.9 O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

## E – DA CLASSIFICAÇÃO

E.1 A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos nas provas, obedecidos os limites de vagas de cada curso e período.

E.2 Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem pelo menos, vinte por cento (20%) de acertos do total final de quesitos das provas.

E.3 O total final de pontos decorrerá de aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas conforme a seguinte tabela:

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO		SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO	
PROVA	PESO	PROVA	PESO
Comunicação e Expressão e Lit.	02	Comunicação e Exp. e Lit.	02
Conhecimentos Gerais	02	Conhecimentos Gerais	02
Geografia e OSPB	03	Matemática	03
História	03	Física	03

E.4 Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

1. Não comparecerem a quaisquer provas;
2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;
3. Não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;
4. Não obtiverem, pelo menos, vinte por cento

(20%) de acertos do total final dos quesitos das provas;

5. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular.

6. Utilizarem, na execução de suas provas, qualquer expediente ou meio fraudulento.

E.5 Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o rendimento nas provas, conforme a seguinte sequência:

SETOR SÓCIO-ECONÔMICO	SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO
1. História	1. Física
2. Geografia e OSPB	2. Matemática
3. Comunicação e Exp. e Literatura	3. Com. e Exp. e Literat.
4. Conhecimentos Gerais	4. Conhecimentos Gerais

E.6 Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de provas e não será conhecido qualquer recurso sobre o resultado do Concurso Vestibular.

#### F - DA MATRÍCULA

F.1 A convocação à matrícula inicial será feita mediante Edital publicado nos quadros de Avisos do CESEP e de acordo com a classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição e constante do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA.

F.2 As matrículas serão realizadas na Secretaria Acadêmica do Centro, à Av. Alcindo Cacela nº 287, Belém-Pará, em dias e horários estabelecidos nos Editais de Convocação, publicados nos quadros de Avisos do Centro.

F.3 Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção, obedecendo-se a classificação geral do Setor, convocar-se-á, em sequência, candidatos em segunda e terceira opções, até o completo preenchimento das vagas, dos cursos e períodos.

F.4 Após a convocação de todos os candidatos, persistindo vagas, poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos mediante a apresentação da documentação exigida no Regimento do CESEP.

F.5 O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetivará sua matrícula no curso e turno para qual foi convocado. Havendo entretanto, comprovação de extrema necessidade e existindo outro convocado à matrícula do turno inverso que concorde em permutar, a juízo do Diretor Geral, poderá ser feita a permuta de turno. Fato que também poderá ocorrer durante o curso a critério da Escola por fusão de turmas, ou outra necessidade administrativa.

F.6 O candidato que não efetivar sua matrícula no prazo estipulado no Edital de Convocação será considerado desistente.

F.7 No ato da matrícula será exigido:

- a) Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica do Centro;

b) Comprovação de conclusão do 2º grau ou equivalente, através de documento em duas vias, podendo ser uma fotocópia autenticada;

c) Histórico Escolar do curso de 2º grau ou equivalente, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;

d) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

e) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);

f) Prova de Quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);

g) Prova de Quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada);

h) Atestado de Sanidade Física e Mental, recente, em uma via original;

i) Seis (06) fotografias, tamanho 3 x 4, idênticas e recentes;

j) Pagamento da primeira parcela, recolhida no ato da matrícula, na Tesouraria do Centro.

F.8 Não será concedida matrícula ao candidato que deixar de apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no presente Edital.

F.9 Mesmo aos candidatos que forem concorrer ao Crédito Educativo ou a outro qualquer tipo de Bolsa ou Financiamento de Estudos, será exigido o pagamento da primeira parcela, efetuado no ato da matrícula e as subseqüentes que vencerem antes da efetiva concessão de pagamento de Bolsa ou Financiamento.

G - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Direção Geral do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1981

PAULO ROBERTO CARVALHO BATISTA  
Diretor Geral em exercício

(Ext. Reg. nº 6460 - Dia: 20.11.81)

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ -

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/81 e 005/81

A EMATER-PARÁ, torna público para conhecimento das Firms interessadas, que se encontra afixado no Quadro de Avisos desta Empresa, sito à Av. Al-

mirante Barroso, 717, os Editais para aquisição de Adubos e Defensivos agrícolas.

Outrossim, informamos que as aberturas dar-se-ão no próximo dia 03 de dezembro de 1981, às 10:00 e 11:00 horas respectivamente, na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

Melhores informações e cópias dos Editais, se encontram a disposição dos interessados, no horário das 08:00 às 13:00 horas, na referida Comissão.

Belém (Pa), 18 de novembro de 1981.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 6454 - Dia: 20/11/81)

## ANÚNCIOS

### FEDERAÇÃO PARAENSE DE NATAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do que prescreve o item I, do art. 7º, combinado com o art. 9º, dos Estatutos da Federação Paraense de Natação, convocamos, pelo presente Edital, os Clubes e Associações integrantes da Federação Paraense de Natação - FPN, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na Sede da Federação, situada à Rua Gaspar Viana nº 858, no dia 09 de dezembro do corrente ano, às 20.00 horas, em primeira convocação e às 20.30 horas em segunda convocação, para a seguinte ordem do dia:

a) eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral, do Presidente e do Vice-Presidente da Federação, dos Membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos Membros do Conselho Fiscal;

b) o que ocorrer.

Belém, 16 de novembro de 1981

PEDRO SMITH DO AMARAL

Presidente da A.G.

(Ext. Reg. nº 6464 - Dia: 20.11.81)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.  
CGC.MF. - 04912242/0001-02  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de PORTUENSE, FERRAGENS S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, na Travessa Padre Eutíquio nº 1055, nesta Cidade, a realizar-se no dia 23 de Novembro de 1981, às 09,00 horas, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - alteração parcial dos Estatutos  
b) - outros assuntos de interesse social.

Belém - Pará, 11 de Novembro de 1981

(a) Expedito Lobato Fernández  
Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10132 - Reg. nº 6271 - Dias: 13, 17 e 20.11.81)

### CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - PARÁ

CGC-MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1981, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;  
b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer-Pa., 09 de novembro de 1981.

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 10156. Reg. nº 6393. Dias: 18, 19 e 20.11.81)

### AGROPECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A

CGC/MF - 03.142.783/0001 - 36

Capital Autorizado ..... Cr\$-90.000.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$-47.250.000,00

DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03.04.81, ratificada pela Reunião do Conselho de Administração de 12.10.81, foi deliberado:

- 1) Aumento Autorizado para Cr\$-90.000.000,00
- 2) Emissão de 13.500.000 de ações concedendo-se aos acionistas o Direito de Preferência no prazo de 30 (trinta) dias da data deste aviso.

Belém. 09 de novembro de 1981.

A DIRETORIA

(T. n. 10161 - Reg. n. 6417 - Dias 19, 20 e 23.11.81)

## CIMENTOS DO BRASIL S/A. — CIBRASA

(CGC/MF Nº 04.898.425/0001-10)

Assembléia Geral Extraordinária - 1ª Convocação - São convidados os senhores acionistas da Cimentos do Brasil S/A. - CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de novembro de 1981, pelas 10:00 (dez) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Conhecer e deliberar sobre proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao resgate, mediante sorteio, de ações preferenciais, nominativas, especiais, representativas de parte do capital social da Companhia, tudo conforme o disposto no artigo 13 (treze) e seus parágrafos, dos Estatutos Sociais; 2) Assuntos conexos e correlatos. Belém (Pa), 18 de novembro de 1981. José Bernardino Pereira dos Santos - Diretor Presidente.

(Ext. Reg. nº 6446 - Dias: 19, 20 e 23/11/81)

## AGRO PECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A

C.G.C. — 04.799.177/0001-50  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/  
EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária a ser realizada no dia 22 de dezembro de 1981, às 10:00 horas em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1977, 1978, 1979 e 1980;

b) Redução do Capital Autorizado de Cr\$ 19.000.000,00 para o Subscrito de Cr\$ 4.394.124,00 e transformação para Capital Fixo;

c) Alteração e adaptação do Estatuto Social à Lei nº 6.404 de 15.12.76;

d) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixação dos respectivos honorários;

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade, os documentos previstos no artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 12 de novembro de 1981.

SALIM FELÍCIO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6463. Dias: 20, 23 e 24.11.81)

## AGROPECUÁRIA CAROPA S A

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 15 dias do mês de julho de 1981, às 18:00 horas, à Rua Santo Antônio n. 317 - cjtº 303 e 305 em Belém, no Estado do Pará, com o objetivo de constituir a AGROPECUÁRIA CAROPA S A, reuniram-se

as partes a seguir nomeadas, subscritores da totalidade do capital social: — 1º) AUTO MODELO S A, empresa com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Epitácio Pessoa n. 2614 e 2664, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 33.087.578 0001 - 86, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. ROBERTO JOSÉ TORRES; NEVES OSÓRIO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente à Av. Henrique Dodsworth n. 13, portador da cédula de identidade RG. n. 1.451.339 e do CPF — MF. n. 005.636.507-10; 2º) GUANDU VEÍCULOS S A, empresa com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Cesário de Melo n. 3.709, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 33.087.586 0001 - 22, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. ROBERTO JOSÉ TORRES NEVES OSÓRIO, já qualificado; 3º) R. O. EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., empresa com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Glória n. 190, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 30.023.873 0001 - 80, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. ROBERTO JOSÉ TORRES NEVES OSÓRIO, já qualificado; 4º) ABOLIÇÃO VEÍCULOS S A, empresa com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Suburbana n. 7.570, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 33.627.555 0001 - 17, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. PAULO PIRES SIMÕES, brasileiro, desquitado, economista e advogado, domiciliado e residente à Rua Itiquira n. 65 - Leblon, portador da cédula de identidade RG. n. 1.830.392 e do CPF—MF. n. 011.119.907-78; 5º) COTA COMERCIAL TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA., empresa com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Assunção n. 393 401, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 33.351.750 0001-67, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. PAULO PIRES SIMÕES, já qualificado; 6º) CARAIGÁ S A — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, empresa com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Tramontano n. 384, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 60.437.944 0001-52, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Guaonés n. 230, portador da cédula de identidade RG. n. 1.754.938 e do CPF - MF n. 003.268.448-72; 7º) ARCOS — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S C LTDA. empresa com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Tramontano n. 384, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. 50.665.025 0001-82, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, já qualificado; 8º) SOMEPA — SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA., empresa com sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Visconde de Taunay nº 426 - Vila

Itapura, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n. .... 46.257.382/0001 - 34, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOSÉ APPARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egídio de Souza Santos n. 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. n. 2.624.172 e do CPF - MF n. 021.987.038-15, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença. Assumiu a Presidência da Assembléia por aclamação unânime, o Sr. Paulo Pires Simões, que, para Secretário convidou o Sr. Carlos Roberto Franco de Mattos. O Presidente declarou instalada a Assembléia e esclareceu que a sua finalidade era a de constituir uma sociedade anônima sobre a qual todos tinham conhecimento. Em seguida, o Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos Estatutos, devidamente assinado, em duplicata, por todos os subscritores. Ordenou-me em seguida, o que fiz como Secretário, a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, documento este que é do seguinte teor: ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - ARTIGO 1º - A sociedade anônima de capital autorizado Agropecuária Caropa S/A., rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º - Sua sede, administração e foro é na Rua Santo Antônio n. 317 - conjunto 303 e 305 em Belém, no Estado do Pará, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3º - Constitui objeto da sociedade: a) atividades agropecuárias em geral; b) industrialização e comercialização de produtos agropecuários e seus derivados; c) exploração de matadouros e frigoríficos; d) reflorestamento; e) serragem, beneficiamento, industrialização e comercialização de madeira e derivados; f) mineração, pesquisa, lavra, beneficiamento e comercialização em todo território nacional; g) importação e exportação relacionadas com as letras anteriores. Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$-200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), representado por 200.000.000 (duzentos milhões) de ações nominativas do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, divididos em 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais Classe "A" que serão realizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Decreto - Lei n. 1376/74. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei n. 4728/65. Artigo 6º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade podem ser representadas por certificados de múltiplos. § 1º - A cada ação ordinária, corresponde um voto nas deliberações das assembleias. § 2º - É assegurado aos acionistas o direito do dobramento dos certificados de múltiplos de ações,

a ser cobrado a preço de custo. Artigo 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto nas assembleias gerais, sendo atribuído às ações preferenciais Classe "B" prioridade de percepção de dividendos não cumulativos de 6% sobre o capital. § 1º - As ações preferenciais da Classe "A" serão emitidas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos na forma do artigo 19 do Decreto - Lei n. 1376/74, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei e conferem aos seus titulares participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8 do Decreto - Lei citado. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 8º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a deliberação dos acionistas. Artigo 9º - O acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (hum) ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. Artigo 10 - A Assembléia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, participando da mesa o Secretário do mesmo Conselho. CAPÍTULO IV - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA - Artigo 11 - A sociedade é administrada por: I - Conselho de Administração, composto de 3 a 6 membros, designados Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral dentre acionistas residentes no Brasil; II - Diretoria, composta de 3 membros, acionista ou não, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração. § 1º - O mandato dos administradores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º - Findo o prazo de gestão, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos sucessores. Artigo 12 - A remuneração dos Conselheiros e Diretores é afixada pela Assembléia Geral, que também determina o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social. § Único - A remuneração e a participação nos lucros do exercício são fixados globalmente, cabendo ao Conselho deliberar sobre a distribuição entre Conselheiros e Diretores. Artigo 13 - Os administradores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão. Seção I - Conselho de Administração - Artigo 14 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença mínima de dois terços de seus membros, e delibera por maioria de voto, assegurado do Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Artigo 15 - O Conselho elege dentre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. § 1º - Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões conjuntas do órgão com a Diretoria e as Assembleias Gerais. § 2º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos. § 3º - O Secretário responde pela elaboração das atas de reunião do órgão e das Assembleias Gerais, seu arquivamento e divulgação. Artigo 16 - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, a primeira Assembléia Geral que se seguir elege o substituto para concluir o mandato. Artigo 17 - Os membros do Conselho, até o

máximo de um terço, podem ser eleitos para cargo de Diretor. Artigo 18 - O Conselho tem as suas atribuições e poderes assegurados pela Lei, incluindo: — I - elaboração do seu regimento interno; II — fixação das atribuições da Diretoria; III — deliberação sobre a emissão de ações IV — deliberação sobre a abertura e extinção de filiais ou escritórios; V — autorização à Diretoria para: — a) adquirir e alienar bens do ativo permanente, de valor acima de 50.000 ORTN's; b) constituir ônus reais, prestar garantias e, assumir obrigações quando não relacionadas diretamente com o interesse da sociedade. Seção II — Diretoria - Artigo 19 - A Diretoria tem os cargos de Presidente e Superintendente. Artigo 20 - Os Diretores são eleitos pelo Conselho de Administração, com indicação dos respectivos cargos. § Único - Nos casos de vacância de cargo de Diretor, assim considerada também a ausência superior a trinta dias sem justificação, o Conselho escolhe o substituto para cumprir o restante do mandato. Artigo 21 - Compete à Diretoria, exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto lhe conferem, além de outras que o Conselho de Administração lhe cometer, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo: — I — prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade; II — apresentação de relatórios e demonstrações contábeis ao Conselho de Administração; III — Assinatura de certificados de ações. Artigo 22 - Ao Presidente da Diretoria cabem, entre outras, as seguintes atribuições: I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II — manter a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; III — representar a sociedade em suas relações com terceiros. § Único - nas deliberações da Diretoria o Presidente, além do voto comum, tem o de qualidade. Artigo 23 - O Superintendente, além de suas atribuições específicas, substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Artigo 24 - A representação ativa e passiva da sociedade em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem terceiros, incumbe: — I — ao Diretor Presidente; II — a um Diretor e um Procurador; ou III - a dois Procuradores. § 1º - A sociedade poderá ser representada singularmente: — I — no recebimento de citações ou notificações ou prestação de depoimento pessoal; II — perante entidades públicas e de economia mista; III — no saque de títulos, endossos para cobrança, desconto, caução e depósitos bancários, quitação de duplicatas e outros títulos de crédito; contratação e dispensa de empregados e profissionais autônomos; assinatura de correspondência. § 2º - são privativos dos Diretores os atos de aquisição e alienação de bens do ativo permanente e assunção de obrigações de valor entre 5.001 a 50.000 ORTN's. § 3º - os atos de aquisição e alienação de bens e assunção de obrigações do valor acima de 50.000 ORTN's e outorga de procurações, conterão a assinatura de dois diretores, após deliberação do Conselho de Administração. Artigo 25 - Nos limites das atribuições os diretores podem constituir procuradores para prática dos atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos. Artigo 26 - É defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros cargos estranhos ao objeto social. CAPÍTULO V — CONSELHO FISCAL — Artigo 27 - A sociedade

tem um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 01 (um) ano, podendo serem reeleitos. Artigo 28 - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal, determinará sua remuneração na forma da Lei. § Único - Os Conselheiros são investidos nos seus cargos mediante assinatura no termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. Artigo 29 - O Conselho Fiscal tem as atribuições previstas na Lei. CAPÍTULO VI — EXERCÍCIO SOCIAL — Artigo 30 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações contábeis. Artigo 31 - Do lucro líquido do exercício, são destinados dez por cento para participação dos empregados, sendo três por cento em espécie e sete por cento em assistência social, observando o tempo de serviço e os salários percebidos pelos beneficiários. Artigo 32 - Dos mesmos lucros do exercício, pode ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou dez por cento dos lucros, prevalecendo o menor. Artigo 33 - O lucro líquido tem a seguinte destinação: I — cinco por cento para a "Reserva Legal", até o limite de vinte por cento do capital social; II — mínimo de 25% para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais; III — O saldo tem a destinação aprovada pela Assembléia Geral por proposta do Conselho de Administração. § 1º - sempre que necessário, a Diretoria deve propor destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucro, a realizar ou de contingências observados os preceitos legais. § 2º - pode o Conselho de Administração propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicação o recomendem. Artigo 34 - Os dividendos são pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembléia Geral. § 1º - não fixado o prazo pela Assembléia, o pagamento é feito dentro de sessenta dias, a contar da aprovação. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos, a contar da data fixada p início de pagamento, reverterem em favor da sociedade. CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 35 - Nos casos de desistência previstos na Lei, o acionista tem direito ao reembolso no valor de suas ações, com base no valor do patrimônio líquido contábil. § Único - havendo decorrido mais de sessenta dias entre a data do balanço e a deliberação dissentida, deve ser levantado o balanço especial, que atenda a esse prazo. Artigo 36 - A sociedade entra em liquidação nos prazos previstos na Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo por que se processará, elegendo liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar no período. Artigo 37 - Nos aumentos de capital com subscrição em dinheiro, sob as parcelas em atraso o acionista em mora paga juros de um por cento ao mês, multa de dez por cento e correção monetária. Ante a estrutura de administração da sociedade, ato contínuo, decidiu a Assembléia eleger os membros do Conselho de Administração, recaindo a escolha em: — CARLOS ROBERTO FRANCO DE MATTOS, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Guaonés n.

230, portador da cédula de identidade RG. n. 1.754.938 e do CPF—MF. n. 003.268.448-72; ROBERTO JOSÉ TORRES NEVES OSÓRIO, brasileiro, desquitado, advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Henrique Dodsworth n. 13, portador da cédula de identidade RG. n. 1.451.339 e do CPF—MF. n. 005.636.507-10 e PAULO PIRES SIMÕES, brasileiro, desquitado, economista e advogado, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Itiquira n. 65 - Leblon, portador da cédula de identidade RG. n. 1.830.392 e do CPF—MF. n. 011.119.907-78. Em seguida a Assembléia decidiu eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, recaiando a escolha para EFETIVOS em: ANTÔNIO RIBAS CUNHA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. José Bonifácio n. 2.339 - Jardim das Paineiras, portador da cédula de identidade RG. n. 924.625 e do CPF—MF. n. 014.122.218-20; CLEVERSON SCHUELER REIS, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Álvaro Mueller n. 411, portador da cédula de identidade RG. n. 10.301.154 e do CPF—MF. n. 139.223.948-68 e CHAFIK REZEK ANDERY, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Maria Umbelina Couto n. 533, portador da cédula de identidade RG. n. 5.964.619 e do CPF—MF. n. 012.242.471 - 91 e para suplentes em: HEINZ JUERGEN SOBOLL, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Monte Libano n. 94, portador da cédula de identidade RG. n. 11.662.120 e do CPF—MF. n. 014.526.148-49; MIGUEL ARCÂNGÉLO RUZENE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Pio XII n. 561, portador da cédula de identidade RG. n. 3.503.072 e do CPF—MF. n. 036.762.508-34 e JOÃO CARLOS MARSON, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado na Cia. Vale do Rio Cristalino - Agropecuária Comércio e Indústria - Fazenda Cristalino, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, portador da cédula de identidade RG. n. 4.210.292 e do CPF—MF. n. 671.770.268-00. Foram estabelecidos honorários anuais de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte

mil cruzeiros) a serem distribuídos mensalmente aos administradores na proporção que deliberar o Conselho de Administração. Para os membros e suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia decidiu distribuir uma verba anual de conformidade com a legislação em vigor. As remunerações acima referidas são reajustáveis anualmente, de conformidade com as variações das ORTN's. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes. Presidente (a) Paulo Pires Simões; Secretário (a) Carlos Roberto Franco de Mattos. Acionistas (aa) AUTO MODELO S/A — Roberto José Torres Neves Osório; GUANDU VEÍCULOS S/A — Roberto José Torres Neves Osório; R. O. — EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. — Roberto José Torres Neves Osório; ABOLIÇÃO VEÍCULOS S/A — Paulo Pires Simões; COTA COMERCIAL TÉCNICA DE AUTOMÓVEIS LTDA. — Paulo Pires Simões; CARAIGÁ S/A — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS — Carlos Roberto Franco de Mattos; ARCOS — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. — Carlos Roberto Franco de Mattos; SOMEPA — SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS PECUÁRIA E AGRÍCOLA LTDA. — José Aparecido Ferreira.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, PA, 15 de julho de 1981.

PAULO PIRES SIMÕES

Presidente

MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

Advogada - Inscr. M-71

OAB — Secção do Pará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 12.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 15300000815 a 1ª via da presente Ata de Agrop. Caropa S.A..

Belém, 12 de novembro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n.-10064 - Reg. n. 6462 - Dia 20.11.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. NÉLSON AMORIM - Relator da Ação Rescisória da Capital (Acórdão nº 7.204). Autor: GERALDO BERARDO (Adv.: Dr. GILBERTO LACERDA DE ALMEIDA) e, Réu: MOTORTEC INDUSTRIA AERONÁUTICA S/A. (Adva.: Dra. MARIA DO CÉU DE MATOS ROCHA), às folhas 128 dos autos, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc...

A presente ação rescisória foi julgada improcedente.

Assim sendo, permanece incólume tudo quanto foi decidido no processo de execução que tramita pelo Juízo da 10ª Vara Cível desta Comarca.

Passado em julgado o V. Acórdão que decidiu a rescisória, eis que a ré: Motortec - Indústria Aeronáutica S.A., ajuizou o requerimento de fls. 116, solicitando a baixa dos autos ao Contador do Juízo para a elaboração do cálculo da correção monetária, não só da dívida executada, como também das custas e honorários advocatícios, tendo requerido ainda alvará para a liberação da importância naquele Juízo depositada.

Inadvertidamente deferimos o pedido, e, conseqüentemente, foi elaborada a conta de fls. 118.

As fls. 122, está anexado outro requerimento formulado pela ré, no sentido de ser expedido alvará liberativo da importância já depositada; homologação da conta de fls. 118; e citação e penhora contra o executado no Juízo da 10ª Vara.

Acontece, que só mesmo por inadvertência deferimos o requerimento de fls. 116, posto que as providências solicitadas pela empresa Motortec, devem ser requeridas junto ao Juízo da 10ª Vara, por onde tramita a execução.

Nesta instância, onde tramitou apenas a rescisória, somente compete tomar as providências relativas às custas e honorários advocatícios devidos na referida ação.

Assim sendo, chamo o processo à ordem para:

- 1º) Tornar sem efeito os despachos de fls. 117 e 122, bem como a conta de fls. 118;
- 2º) Mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 119, 120, 123 e 124;
- 3º) Mandar os presentes autos à Contadoria para o cálculo de suas custas e honorários advocatícios fixados no V. Acórdão de fls. 112 usque 115.

Intime-se.

Belém, 11 de novembro de 1981

a) ILEGÍVEL

Desembargador - Relator

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos (11) onze de novembro de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 3244)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 61/62, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte.: LOJAS UNIDAS LTDA. (Adv.: Dr. HÉLIO DE SOUZA MORAES), e, Apdo.: LEÃO DO CARMO ÁLVAREZ DA SILVA CASTRO) - (Adv.: Dr. LEONARDO LOBATÓ), exarou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: LOJAS UNIDAS LTDA.

Recorrido: LEÃO DO CARMO ÁLVAREZ DA SILVA CASTRO.

LEÃO DO CARMO ÁLVAREZ DA SILVA CASTRO, ajuizou contra LOJAS UNIDAS LTDA. - AÇÃO DE DESPEJO (denúncia vazia) com fundamento no art. 4º, III do Decreto-Lei nº 4/66, por não mais convir a continuação da locação.

A Ré-Recorrente contestou a ação arguindo já haver proposta a ação de consignação em pagamento de alugueres no Juízo da 2ª Vara Cível, desde setembro de 1978. Em virtude do que, este, está prevento e que a consignação já ultrapassou, do término do contrato locatício, mais de seis meses, assegurando-

lhe a prorrogação da locação por mais um ano e, por conseguinte alcançou, essa, cinco anos, passando a ser regida pelo Decreto nº 24.150/34.

O MM. Juízo "a quo", julgou antecipadamente a lide decidindo pela procedência da ação, decretando o despejo da Ré e condenando-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da causa.

Inconformado com essa decisão apela, para esta Superior Instância, adotando as mesmas razões da contestação. Aqui também, não teve êxito a pretensão do recorrente, daí a interposição do presente recurso extraordinário com fulcro na letra "a" do inciso III, do artigo 119, da Constituição Federal, para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Aduz que houve negativa de vigência de Lei Federal - art. 458, II do C.P.C. - por parte do V. Acórdão-recorrido, ao confirmar a sentença "a quo", visto que, essa não foi fundamentada, no que diz respeito as questões de direito e de fato.

Assim está fundamentada a decisão recorrida:

"Ação de Despejo - Nas locações regidas pelo Decreto-Lei nº 04, de 07 de fevereiro de 1966, pode o locador, respeitadas as exigências legais, retomar o imóvel por não mais lhe convir a locação. Apelação improvida".

A matéria em discussão é daquelas elencadas no artigo 325, V, letra "f", do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal que, para o cabimento do recurso extraordinário, necessária a existência de, pelo menos, uma das ressalvas do caput do mesmo dispositivo regimental: Ofensa a Constituição, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal e relevância de questão Federal.

Essas não se apresentaram e sequer foram arguidas, o que torna inadmissível o recurso.

Também, o recurso encontra outro obstáculo intransponível: O valor da causa, Cr\$ 80.000,00, não excede o valor da alçada regimental (100 vezes o M.S.M.V.P) à época da propositura da ação (art. 325, VIII, RISTF).

Por essas razões, nego seguimento ao recurso - P. I.

Belém (PA), 16 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e hum (1981).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 3244)

**Índice do RTJ, 83 a 90**

**Preço Cr\$ 150,00**





República Federativa do Brasil

**PARÁ**

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC — 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.639

Belém - Sexta-feira, 20 de novembro de 1981

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 228

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Mandar contar em favor da Dra. DAHIL PARAENSE DE SOUZA, ocupante do cargo de Pretora do Interior - Termo Único da Comarca de Abaetetuba, o tempo de serviço de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de Serviço Público, até o dia 31.05.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 3244)

PORTARIA Nº 230

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Mandar contar em favor do Funcionário: MANOEL LOPES DA COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional - Serviços Gerais - Classe "A" - PJ-NM-812.2, o tempo de serviço de 10 (dez) anos e 06 (seis) dias de Serviço Público até o dia 20.10.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 3244)

PORTARIA Nº 229

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Mandar contar em favor da Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ, ocupante do cargo de Pretora da Capital - 3ª Vara Penal, o tempo de serviço de 12 (doze) anos, e 03 (três) dias de Serviço Público até o dia 29.06.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 3244)

PORTARIA Nº 231

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978: LÉA SANTOS MARTINS, para exercer o Cargo de Servente - Nível 1, lotada no Fórum de Breves, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 3244)

PORTARIA Nº 232

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Nomear de acordo com a Lei nº 4.793, de 19.09.1978: MARIA DILMA GONÇALVES DA SILVA, para exercer o Cargo de Escrevente-Datilógrafo - Nível 4, lotada no Fórum de Breves, em virtude de aprovação no Concurso.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de novembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. Nº 3244)

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

NOTIFICAÇÃO e EDITAIS

Do Tribunal de Contas

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1981 - 3ª FEIRA

Poder Judiciário do Estado do Pará  
Cartório do 2º Ofício - Cível e Comércio  
Forum - Palácio da Justiça - 3º andar.  
Belém - Pará  
Escrivão - Amílcar Câmara Leão.

### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

#### 2ª VARA

Proc. nº 575/81 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE  
PROVAS

Requerente: - João Wady Rossy  
Adv.: - Manoel Tocantins Lobato  
Requerido: - Álvaro Farias Coelho  
Adv.: - Antonio Oscar C. Moreira  
Requerido: - Banco Nacional do Norte S/A.  
Adva.: - Vera L. Calandrine Azevedo  
Desp.: - Sejam o Perito do Juízo e os assistentes técnicos, indicados pelas partes, intimados a prestar, em cartório, no dia 07 do mês de dezembro entrante, às 11,00 hs., o necessário compromisso legal. Para o início da diligência, no local onde se encontra o imóvel a ser examinado, designo o dia 09 do mesmo mês de dezembro, às 11,00 hs. Deverá o laudo pericial ser apresentado, em cartório, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, no prazo não excedente a quarenta (40) dias, contados da data do início da diligência.

#### 3ª VARA

Proc. nº 44/81 EMBARGOS DE TERCEIRO  
Emb.: - Camillo Silva Montenegro Duarte  
Adv.: - Em causa própria  
Emb.: - Banco da Amazônia S/A.  
Adv.: - Herbert Tadeu Pereira de Matos  
Desp.: - Contados e preparados voltem conclusos.

#### 5ª VARA

Proc. nº 592/81 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo  
Adva.: - Maria Amparo F. Gonçalves  
Ex.: - Heraldo Soeiro Mourão e s/ mulher  
Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 323/80 BUSCA E APREENSÃO  
Aut.: - Financiadora Bradesco S/A.  
Adv.: - Jaques Pinheiros Colares  
Réu: - José Ribeiro Magalhães  
Desp.: - Como requer. Cite-se.

Proc. nº 158/79-A EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Emb.: - Empresa Brasileira de Distribuição  
Adv.: - Elias Pinto de Almeida  
Emb.: - Gomes & Oliveira  
Adv.: - Rosomito Arrais  
Desp.: - Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado para oferecer as devidas contra razões.

Proc. nº 599/80 INVENTÁRIO  
Inv.: - Antonio Cavalleiro de Brito  
Adv.: - Antonio C. M. de Brito  
Inv.: - Abel de Brito  
Desp.: - As últimas declarações

Proc. nº 593/81 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
Adv.: - Milton A. de B. Nobre  
Ex.: - Leison Bernardo Santos Vilar  
Desp.: - Cite-se.

Proc. nº 424/81 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
Ex.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A.  
Adv.: - Milton A. B. Nobre  
Ex.: - Shozo Shimakawa e s/ mulher  
Desp.: - Como requer. Expeça-se o devido mandado compulsório sem uso da força policial, porém advertido que o seu cumprimento serão tomadas as medidas extremas.

Proc. nº 328/81 RENOVATÓRIA  
Aut.: - Luiz Alves da Silva  
Adv.: - Artemis Leite da Silva  
Ré: - Sociedade Civil "Lar de Maria"  
Adva.: - Alcimarina Maria Santos Fraiha  
Desp.: - Tratando-se de processo a ser saneado, com designo de data para a instrução, somente a titular saberá quais as datas disponíveis, por este motivo aguarde-se o retorno da mesma.

Proc. nº 148/81-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: - Indústria Agro Pecuária Copaso Ltda.

Adv.: - Rinaldo Costa Mitczuk

Emb.: - Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Adv.: - Rosomiro Arrais

Desp.: - Aguarde-se a titular

Proc. nº 537/81 ARROLAMENTO

Inv.: - José Nazareno da Silva do Vale

Adv.: - Moacir Moraes Filho

Inv.: - Gregório Antonio do Vale e outra

Desp.: - Intime-se os demais herdeiros para que se habilitem ao processo, após o que deverão falar sobre as primeiras declarações bem como a Fazenda Estadual. Intime-se.

Proc. nº 211/81 REVISÃO

Aut.: - Maria Rosa da Silva Gouveia

Adva.: - Maria Elisa Sampaio C. Sales

Réus: - Maria Antonieta Braga de Lemos dos Santos e s/ marido

Desp.: - Aguarde-se a titular.

#### 6ª VARA

Proc. nº... AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: - Branco Maués Lyra e outros

Adv.: - Ophir N. Coutinho

Agrav.: - Herança de Raimundo Massaranduba Maués

Desp.: - À conta. Após o que intime-se para pagamento e re-meta-se a Superior Instância.

Petição de: - Banco Auxiliar S/A., por seu advogado dr. Paulo X. de Sá, requerendo a intimação de Marlúcio Martins Serrano, avalista na ação de execução que move contra Globo Representações Imp. e Exp. Ltda., digo, a desistência da mencionada ação.

Desp.: - N.A. Cls.

#### 7ª VARA

Proc. nº 399/79 ALIMENTOS PROVISIONAIS

Req.: - Terezinha de Jesus Alves Teixeira

Adv.: - Jacob José da Silva

Req.: - Arivaldo Ribeiro Teixeira

Adv.: - Aluisio Gouveia

Desp.: - A titular

Petição de: - Banco Auxiliar S/A., por seu advogado dr. Paulo R. X. de Sá, requerendo a intimação da avalista na ação de execução que move contra Exporadora Marpinto, Madeiras Ltda.

Desp.: - N.A. Sim.

Petição de: - Fabrica Diana Ltda., por seu advogado dr. José da Rocha Moreira, oferecendo suas razões na apelação interposta na ação de Embargos à Execução por Corretora João Matos Corrêa.

Desp.: - N.A. Cls.

Petição de: - César Charone Filho, por seu advogado dr. Artemis L. da Silva, expondo e requerendo seja procedida a via ordinária na ação de cobrança proposta contra José Zeferino dos Santos e outros.

Desp.: - N.A. Cls.

Proc. nº 62/81 EMBARGOS DE TERCEIROS

Emb.: - Texaco do Brasil S/A.

Adv.: - Oswaldo B. de A. Trindade

Emb.: - Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: - Pedro Lima

Desp.: - Apresente-se à titular.

#### 9ª VARA

Proc. nº... DIVÓRCIO

Req.: - Orlando Conde Rodrigues

Adv.: - Artemis L. da Silva

Req.: - Maria do Céu Oliveira Conde

Adv.: - Paulo César de Oliveira

Sent.:... Desta maneira, homologo o acordo de fls. 2, e decreto o Divórcio Consensual do casal Orlando Conde Rodrigues e Maria do Céu Oliveira Conde, averbando-se no Cartório competente. P.I.R.

Petição de: - Jorge Sulleiman Kawage, por seu advogado dr. Wilson Velusco, requerendo a juntada de uma cópia xerox do esclarecimento público prestado pela CODEM, na ação de reintegração de posse que lhe move a Associação dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia.

Desp.: - J. aos autos.

CARTÓRIO SARMENTO  
1º Ofício  
RESENHA DO DIA 17/11/81

Juízo da 2ª Vara

Execução

A: Banco da Amazônia S/A. Adv.: Carlos Luzyo Affonso  
R: Amazônia Metalúrgica S/A.

Despacho: Seja, preliminarmente, operada a citação da fiadora executada Maria da Conceição Armini Pedrinha.

Despejo

A: Angélica Mendes de Andrade  
Adv.: Edinéa Oliveira Tavares  
R: Brasmaq - Imp. Bras. de Maq. e Equipamentos  
Adv.: José Maria do Nascimento

Despacho: Sentenciado. Parte final. Julgo procedente à ação para condenar a Ré Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. no despejo do imóvel que lhe foi locado pela autora Maria Angélica Mendes de Andrade e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da locadora que fixo em Cr\$ 10.740,00 (dez mil setecentos e quarenta cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação do prédio. P.R. e l.

Prestação de Contas

A: Armando Teixeira Soares  
Adv.: Christóvam Colombo Gonçalves  
R: Conceição de Souza Castro Cardoso e outros  
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Despacho: - Sentenciado. Parte final. Indefiro a inicial de fls. 2/5, e nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, condenando o postulante nas custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido. R. P. e Intime-se, dando-se baixa na distribuição.

Execução

Banco da Amazônia S/A.  
Adv.: Laércio de Almeida Laredo  
R: Expressa Soares S/A. e outros  
Adv.: Christóvam Colombo Gonçalves  
Despacho: Sobre os documentos de fls. 267/272, diga o

Banco credor, no prazo de cinco (5) dias.

Juízo da 5ª Vara

Execução

A: Unibanco - Banco de Inv. do Brasil S/A.  
Adv.: Luiz da Cruz Loureiro  
R: José Monteiro de Pina  
Adv.: Wilson Urubatan da Silva Guimarães

Despacho: O comprovante apresentado pelo Banco não o título líquido e certo, prossiga-se o feito no rito ordinário. Indefiro o pedido para ser processado a penhora com o de desentranhamento da contestação. Vista ao autor para a devida contraminuta.

Protesto Judicial

A: Banco Bamerindus de Investimento S/A.  
Adv.: Afonso Vitor Cardoso  
R: José Pinto Simões e s/ mulher

Despacho: À conta. Pagas as custas, devolva-se ao requerente independente de traslado.

Juízo da 6ª Vara

Ordinária de Cobrança

A: Yorshire - Corcovado Cia. de Seguros  
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja  
R: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.  
Adv.: Douglas Domingues

Despacho: O autor para a devida contraminuta.

Ressarcimento de Danos

A: Cia. Paulista de Seguros  
Adv.: Maria Aparecida Vidigal de Souza  
R: Rebelo - Ind. Com. Navegação Ltda.  
Adv.: Douglas Domingues

Despacho: Renovem-se a devida diligência para a realização da instrução dia 28 de janeiro, às 9:00 horas. Intime-se.

Juízo da 5ª Vara

Agravo de Instrumento

Agravante: Sococo Agroindustrial da Amazônia Ltda.  
Adv.: Haroldo Silva

Agravada: Cia. Agropecuária Rio Acará

Adv.: Paulo Meira  
Despacho: Mandou dar vista a parte interessada sobre o pedido de fls. Int.

Embargos do Devedor

Embargante: Vinicius Bahury de Oliveira  
Adv.: Antonia Izabel Osório

Embargado: Paulo Antonio de Azevedo

Adv.: Sebastião Lima Moraes

Despacho: - Ao cálculo

Juízo da 7ª Vara

Despejo

A: Gabriel Mariano de Aguiar

Adv.: Carlos Hachem Chaves

R: Juvenal Alves Haik

Adv.: Pedro Paulo Campos

Despacho: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vista ao

apelado.

Juízo da 3ª Vara

Ratificação de Protesto

Requerente: Francisco Raimundo Jesus do Nascimento

Adv.: Aduino Cerqueira Santos

Despacho: Designo o dia 01/12/81, às 9:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes interessadas. Cumpra-se.

Embargos à Execução

Embargante: Conterpa - Cont. Terrap. e Pav. S/A.

Adv.: Paulo Meira

Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso

Despacho: Diga a embargante

Juízo da 9ª Vara

Produção de Provas

A: Cândida Rosilda de Oliveira

Adv.: Francisco Nunes Salgado

R: Urbe - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Adv.: Fernando de Araújo Vianna

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhosard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Léa Maria Piedade. Despacho: "Designo o dia 27 de novembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Dr. J.J. da Fonseca, defensor da paciente, "Requerente: Maria Jamacará Piedade, Adv. Dr. Mario Ney Figueiras, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Perpétua Coutinho de Oliveira - Despacho: "Designo o dia 24 de novembro de 1981, às 10,30 horas, para realização da audiência, cientes as partes, nomeando o Douto Adil Salgado Vieira, defensor da paciente". Requerente: Dr. Segundo Curador Geral de Interditos.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Carlos Alberto Pinto Ferreira - Requerimento de Artur de Queiroz Ferreira - Despacho: "Digam os interessados". Requerente: Marieta Pinto Ferreira. Adv. Dra. Neide Pereira Teixeira, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 95, expedindo-se" ofício. "Advogados drs. Laurênio Machado da Rocha e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Belém, 17 de novembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1981  
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E  
COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Proc. nº 332 - Ação de Execução

Exequente: Condutora de Negócios Ltda. - (Adv. Fernando Moreira)

Executado: Raimundo Conde Moreira e outros - (Adv. Ophir Coutinho)

Despacho: "Diga a parte contrária sobre a impugnação".

Republicada por imperfeição

8ª VARA

Processo nº 330.03.81 - Autos de Cobrança com Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Xerox do Brasil S/A. - (Adv. Aluisio Meira)

Requerida: Marciría Rodrigues dos Santos

Despacho: "N.A. Faça-se o levantamento do débito. Ao

Contador".

10ª VARA

Processo nº 06-10-81 - Embargos de Execução

Embargante: TECSUB - Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda. - (Adv. Carlos Augusto M. Sampaio)

Embargado: Jacob Lancry - (Adv. Simão Isaac Benzecry)

Despacho: "Rec. h. À conta.  
MARIA STELA MONARCHA  
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1981

Juízo da 2ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Léa Coelho Lamarão - Adv. José Geraldo de J.

Paixão

Requerido: Antonio Afonso Rebelo Lamarão

Despacho: - Digam as partes, no prazo de 10 dias sobre as primeiras declarações.

DESPEJO

Requerente: - Manoel Emydio Barbosa - Adv. Pedro W. Silva

Requerido: Manoel dos Santos Carvalho - Adv. Edgar Con-

tente

Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Seja expedido novo mandado para o despejo do imóvel, objeto da presente ação, oficiando-se ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, para que seja colocado, à disposição deste Juízo, um contingente de, pelo menos, quatro peças, os quais deverão auxiliar, na diligência, os Oficiais de Justiça.

EXECUÇÃO.

Requerente: I. N. Crespim Máquinas - Adv. Carmen Lúcia

Cunha

Requerida: Reunidas S/A

Despacho. Cite-se.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Elesbão Alves de Andrade - Adv. Felix de Olivei-

ra

Requerido: Gilberto Freire de Lima

Despacho. Cite-se.

Juízo da 7ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A - Adv. Maria da Glória Maroja

Requeridos: Ana Maria Crispino Gomes e seu marido

Despacho: A nova distribuição.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Antonio de Pádua Conrado Jacintho, nos autos da Ação de Medida Cautelar, requerida por CHESF, contra BOMOVERI e outras, requerendo a notificação para complemento da importância paga para fotografias.

Despacho: Aguarda-se o depósito.

Requerimento de Antonio de Pádua Conrado Jacintho, nos autos da Ação de Medida Cautelar, requerida por CHESF, contra BOMOVERI, falando no processo.

Despacho: Comunique-se para as devidas providências.

Requerimento de Cia. Real Brasileira de Seguros, nos Autos da Ação, requerida por CHESF, contra BOMOVERI, apresentando quesitos suplementares - Adv. Ulysses Coelho de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Requerimento de Atlântica Companhia Nacional de Seguros, nos autos da Medida Cautelar, requerida por CHESF, contra BOMOVERI, apresentando quesitos suplementares - Adv. Ulysses Coelho de Souza.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de Fátima Maria Machado, na ação de Despejo que move contra José Mendes da Rocha, requerendo a expedição do mandado de Despejo - Adv. Otávio Augusto Salles

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Transportadora Cometa - Adv. Frederico C. de

Souza

Requerido: Clube do Remo - Adv. Pedro Lima

Despacho: Vista ao exequente para falar.

Requerimento de Narciso Prestes Nogueira, na ação de Execução que move contra Roussel Nunes Simões, requerendo a expedição de mandado de Imissão de Posse - Adv. Maria de Lourdes da Costa.

Despacho: N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A - Adv. Orlando Fonseca

Requerido: Jorge Teixeira Soares - Adv. Carlos Balbino Poti-

guar

Despacho: Pagas as custas, suba ao Egrégio Tribunal.

Juízo da 8ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerentes: Carlos Martins de Barros e Maria Dalila Mar-

ques

Adv. Herbert Tadeu de Matos

Despacho: À conta.

DIVÓRCIO

Requerente: Cristovam José S. Henriques - Adv. José Cabral.

Requerida: Margaret Moura de Araújo

Despacho: Fale o MP.

Requerimento de Paulo Celso de Lima Reis Coutinho, na ação Ordinária que lhe move Cia Sol de Seguros, requerendo vista dos autos e juntando substabelecimento - Adv. Joaquim Lemos de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 16/11/81.

Requerimento de Irga Lupercio Torres, na Carta Precatória requerida por Cia. Hidro Elétrica do São Francisco, apresentando quesitos suplementares - Adv. Marco Antonio R. Barbosa.

Despacho. N. A. Conclusos.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de Gelpac Comércio e Equipamentos, na ação de Execução que move contra Fernando de Castro Junior, requerendo a penhora do telefone do executado - Adv. Ivone Gonçalves Seixas.

Despacho. N. A. Conclusos

Juízo da 11ª Vara

Requerimento de Cinelância Som Ltda, nos autos da Ação Declaratória que move contra Continental Gravações e outras, requerendo seja sustado qualquer protesto - Adv. Moacir Morais Filho.

OBS: Recebido em cartório em 16/11/81.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1981

Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva - 2ª Vara

Proc. nº .... - Busca e Apreensão

Requerente: Belauto Administradora Ltda - Adv. Dr. Augusto

Klautau

Requerido: Marcos Queiroz Santos

Desp: Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo, descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver ou requerer o que de direito.

Dr. Humberto de Castro - 4ª Vara

Proc. nº 5862 - Despejo

Requerente: Francisco José Menezes Erse - Adv. Dr. Ronaldo

Vale

Requerido: Júlio Marcondes Moura - Adv. Dr. Humberto Vas-

concelos.

Desp: - Ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação.

Dr. Carlos Fernando da Silva Gonçalves - 6ª Vara

Proc. nº 6015 - Mandado de Segurança

Requerente: Abenaildo Barbosa Galindo - Adv. Dr. Antonio

Sarmiento

Requerido: Condomínio do Edifício "Ville Dijon".

Desp - Final Sent.: - ... e assim sendo, contra qual medida partida dessa autoridade administrativa privada não tem cabimento Mandado de Segurança, assim sendo, indefiro o pedido por incabível e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Baixe a conta intime-se.

Proc. nº 5477 - Justificação Judicial

Requerente: Clezio Goulart - Adv. Dra. Tereza Goés

Requerido: Departamento de Rodagem - PA -

A. Dr. Rdo. Lobato

Desp: Final Sentença - ... Por este motivo julgo procedente o pedido do requerente e considero válida a justificação judicial para provar que o requerente trabalha no Departamento de Estradas de Rodagem, no período de 1º de agosto de 1946 a 22 de maio de 1949. Baixe-se a conta para pagamento das devidas custas e depois devolva-se a parte interessada independente de traslado.

Em Tempo: Intime-se o departamento competente.

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos - 9ª Vara

Proc. nº 5214 - Inventário

Inventariante: Zaira Celina da Silva Bentes - Adv. Dr. Almir

Trindade.

Inventariada: Belarmina de Araújo Ribeiro da Silva

Desp: À conta.

Proc. nº 5828 - Executiva Hipotecária

Exequente: Tropical Comp. de Crédito Imobiliário - Adv. Dr.

João Maroja.

Executados: Milton Feliciano de Araújo e s/mulher

Desp: Considero válida a penhora. Árbitro em 10% sobre o débito os honorários do adv. do A. Expeça-se mandado de desocupação, com o prazo de 10 dias.

Proc. nº 5973 - Despejo  
 Requerente: Iza Alvares da Silveira - Adv. Dr. Arnaldo Meira  
 Requerido: Waldomiro Ramiro Souza  
 Final Sentença - ... Julgo Procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel nº 1371, à Rua Caldeira Castelo Branco, ocupado pelo réu Waldomiro Ramiro Souza. Expedindo-se mandado de notificação com prazo de 15 dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do adv. do A, que arbitro em 10% sobre o débito. P.I.R.

Proc. nº 5702 - Reparação de Danos - Procedimento Sumaríssimo - 10ª Vara - Dra. Izabel Vidal  
 Requerente: Ludimar Calandrini Sindonio - Adv. Dr. Ubirajara Silva

Requerido: José Maria Rodrigues Gomes  
 Desp: - À conta.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
 Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
 Resenha do dia 17.11.81  
 SEGUNDA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: A Phillândia (Adv. Hipolito Garcia)  
 Requerida: Urca S/A - Urbanismo, Construção e Administração

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 41, determinando seja expedido o competente ofício à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A, para a desativação do Terminal do telefone penhorado. Belém, 17.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Julzo de Direito da 1ª Vara Cível de Brasília  
 Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Belém  
 Despacho: "Pagas as custas seja devolvida a carta precatória, remetendo-se estes autos ao juízo deprecante. Belém, 17.11.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## TERCEIRA VARA

## ATENTADO

Requerente: Benjamin da Costa Meirim (Adv. Raimundo Puget)

Requerida: Maria Clea Correa dos Santos (Adva. Maria Lobato)

Sentença: (trecho final): "... Condene a requerida ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como aos honorários advocatícios do requerente, que arbitro em vinte (20) por cento, sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 16.11.81. a) Pedro Paulo Martins".

## DESPEJO

Requerente: Lucio Antonio de Souza (Adva. Solange Dantas)  
 Requerido: José Maria Reis e Silva (Adv. Wilson Souza)  
 Sentença: (trecho final): "... Julgo procedente a presente ação de Despejo por falta de pagamento, por ter ficado provado o débito do requerido José Maria Reis e Silva, decretando o despejo, do imóvel por ele ocupado, sito à Avenida Almirante Barroso, Edifício Lena Cláudia - 101 - B, expedindo-se o competente mandado, com o prazo de quinze (15) dias, sob pena de não cumprimento ao despejo compulsório. Condene mais o requerido, ao pagamento dos honorários advocatícios do requerente em vinte (20) por cento, sobre o valor total do débito, a tudo devendo ser obedecido e observada as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15.11.81. a) Pedro Paulo Martins".

## DESPEJO

Requerente: Manoel dos Santos Pereira (Adv. Djalma Chaves)  
 Requerido: Olivar Coelho de Andrade (Adv. Glarson Figueiredo)

Despacho: "A conta, dizendo em seguida os interessados sobre a mesma, voltando em seguida conclusos. Belém, 17.11.81 a) Pedro Paulo Martins".

## FALÊNCIA

Requerente: Banco Auxiliar S/A (Adv. Paulo Sá)  
 Requerida: Globo Representação, Importação e Exportação Ltda.

Despacho: "Cite-se na forma do pedido. Belém, 17.11.81. a) Pedro Martins.

## QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A - COBRAS (Adv. Manoel Siqueira)  
 Requeridos: Fazenda Livramento e Antonio Pedro Martins Neto.

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SEXTA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargantes: Triconorte End. e Com. e Carlos Alberto Martins Bastos (Adv. Benedito Martins)

Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. José Campos)  
 Despacho: "A conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da causa. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Pedro Souza da Cunha e Sonia Regina Ferreira da Cunha (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: "Desentranhe-se a apelação contra razões para colocar no seu devido lugar. Oficie-se ao Depósito Público, liberando os objetos reclamados pelo executado. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## ORDINÁRIA

Requerente: Agostinho Linhares de Souza (Adva. Edilea Pereira Costa)

Requerido: Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

(Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Em provas. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Ubirajara Ferreira e Silva)

Requerida: Iracema Fortunato Miranda

Despacho: "Como requer. Cite-se por edital no prazo de 20 dias. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requerida: Tradebrás Com. e Ind. Impo. e Exp. Ltda (Adv. José P. Queiroz)

Despacho: "Intime-se, para provar o alegado. Belém, 17.11.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Claudio Ferreira de Souza)

Requeridos: Parquet do Pará S/A, Cogeco - Cia Geral de Exportação, Ruy Fernando Martins e Carlos Fernandes Rendeiro (Adv. Moacyr Pampiona)

Despacho: "Como requer, devendo o edital constar minuciosamente todos os fatos devidamente lacrados. Para a 1ª praça, designo o dia 11 de dezembro, às 11 horas e para segunda, dia 21 às mesmas horas. Publique-se edital. Intime-se. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## ORDINÁRIA

Requerente: Enconterra - Engenharia Com. e Terraplenagem Ltda (Adv. Meira Mattos)

Requeridas: Cooperativa Habitacional 17 de Junho (Adv. Steenio do Carmo), Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira e Inocoop (Adva. Maria de Lourdes de Mendonça)

Despacho na petição do autor, apresentando a relação dos quesitos: "Como requer. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SUMARISSIMA

Requerente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Adva. Marlene Silva)

Requerida: Martin Georg Seligman Cia Ltda (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: "Designo o prosseguimento da audiência no dia 26 de novembro próximo, às 9:00 horas. Intime-se. Belém, 17.11.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## SÉTIMA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Augusto Cesar de Oliveira Lobo (Adva. Maria Ivone Gomes)

Requeridos: Ivan Caldas Moura e outros (Adv. Dorival Spatti)

Despacho na petição de Manoel Rodrigues Foro (Adv. João Albuquerque Nunes Neto): "Conclusos. Belém, 17.11.81 a) Italzira Rodrigues".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL  
E COMÉRCIO

Belém, 17 de novembro de 1981

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 2ª Vara - nº 525/76

Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO  
(Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Agravada: Fazendas Reunidas Gurupi Ltda (Adv. Dr. Antonio Erlindo Braga)

Despacho: Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada, através de seu representante legal para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretende traslado, e juntar documentos.

AÇÃO - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 641/80

Requerente: Erika Margareth Raul (Adv. Dr. Haroldo Aguiar Grana)

Requerido: José Maria Mata Júnior (Adv. Dra. Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: No presente processo, foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. A autora e o réu são partes legítimas e estão devidamente representados. Defiro as provas requeridas, admitindo a juntada, a estes autos, a estes autos, do documento de fls. 32. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 do mês de fevereiro de 1982, às 10:00 horas, determinando procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que já foram e que forem arroladas, tempestivamente pelas partes.

AÇÃO - Consignação em Pagamento - 2ª Vara - nº 609/81

Requerente: Catarina Ferreira Barreto (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Requerido: E. Nassar e Irmãos (Adv. Dr.)

Despacho: Seja a ré citada, através de seu representante legal, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 07 do mês de dezembro do corrente ano, às 11.00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil.

AÇÃO: - Entrega de Coisas Certas - 2ª Vara - nº 595/81

Autora: Amazonex Industrial Exportadora S/A (Adv. Dr. Paulo de Tarso D. Klautau)

Ré: Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda (Adv. Dr. Flávio Maroja)

Despacho: Seja operada, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, a reunião destes autos com os autos da ação ordinária de rescisão contratual, movida por Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda., contra Amazonex Industrial Exportadora S/A.

AÇÃO: - Reparação de Danos - 2ª Vara - nº 127/77

Autora: Silva Lima - Artes Gráfica Perpétuo Socorro (Adv. Dr. João Guilherme da Costa)

Ré: João Batista de Oliveira (Adv. Dr. Raimundo F. Puget)

Despacho: Sejam estes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as determinações a pedido da parte interessada, para a execução da sentença de fls. 77/78.

AÇÃO: - Despejo - 2ª Vara - nº 273/79

Autora: Jamile Kzan Nassar (Adv. Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães)

Ré: Catarina Ferreira Barreto (Adv. Dr. José da Rocha Moreira).

Despacho: Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.

AÇÃO - Inventário - 3ª Vara - nº 537/76

Inventariados: Agostinho Menezes Monteiro e Julieta Miranda Monteiro.

Inventariante: Agostinho Monteiro Filho (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Outros herdeiros: Adv. dos mesmos (Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Digam os interessados

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 3ª Vara - nº 538/81

Autor: Augusto Correa Nete (Adv. Dr. Egidio Machado Sales Filho)

Ré: Benedito Ferreira Rodrigues (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Despacho: À conta. Arbitrando os honorários advocatícios do requerente em dez (10) por cento, sobre o valor do débito, designando o dia 23/11/81, às 11:00 horas, para pagamento do débito, conforme pedidos de fls. 16 dos autos. Dê-se ciência e cumpra-se.

AÇÃO: - Despejo - 4ª Vara - nº 183/81

Autora: Germano Duarte &amp; Cia Ltda (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Ré: Teodósio de Assis Moraes (Adv. Dr.)

AÇÃO: - Exceção de Incompetência - 4ª Vara - nº 183/81  
Requerente: Teodósio de Assis Moraes (Adv. Dr. Artemis Leite)

Requerid: Germano Duarte &amp; Cia Ltda (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Despacho: Chamó o processo à ordem para mandar oficial ao Serviço do Patrimônio da União, para que informe o requerido às fls. 5 v dos autos.

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - nº 011/81

Autor:

AÇÃO: - Embargos à Execução - 4ª Vara - nº 011/81

Embargante: Iracema Fátima Silva (Adv. Dr. Edgar Olintho Contente)

Embargado: César Zacharias Martyres (Adv. Dr. Cesar Zacharias Martyres).

Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: - Execução - 7ª Vara - nº 582/81

Autora: Acinox - Aço Inoxidável Equipamento Técnico Ltda (Adv. Dr. De Campos Ribeiro).

Ré: João Guilherme Lima de Freitas (Adv. Dr. Raul Navegantes)

Despacho: Diga a exequente.

AÇÃO: - Execução - 9ª Vara - 601/81

Autora: Ideal Standard Wabco Ind. e Com. Ltda (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Ré: Blocon Indústria de Artf. Conc. e Engenharia Ltda. (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Despacho: A conta.

AÇÃO: - Ordinária - 9ª Vara - nº 280/81

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre)

Ré: Companhia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A (Adv. Dr. Constantino Uzzun).

Sentença: Julgo procedente a ação, para condenar a requerida Cia. Rio Branco a abster-se definitivamente de sacar a Letra de Câmbio, a que teria direito pelo parágrafo segundo da cláusula sexta do contrato de 31.01.78, se tivesse cumprido, as obrigações da cláusula oitava do mesmo contrato. A receber em julgo, a quantia consignada, deduzida dos valores relativos ao princípio da sucumbência. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito. l.

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 10ª Vara - nº 118/81

Autora: Carmelita Ferreira Barbosa (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos)

Ré: Vicente Gonçalves (Adv. Dr.)

Despacho: Ao Oficial de Justiça para diligenciar.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 17.11.81

2ª Vara - DESPEJO

Aut: Juracy Magno Pinto Bastos

Adv. Carlos Ferro

Réus: Posto R. S. das Graças Ltda e José Allivert

Adv. Ernesto Pinho Filho

Desp (Sent). Pelo exposto JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para decretar, como decreto, o despejo do imóvel dos autores, locado aos réus, fixando em quinze (15) dias o prazo para sua desocupação. Condeno os acionados Posto N. S. das Graças Ltda e José Allivert no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, e das custas e despesas judiciais, inclusive os honorários do Perito do Juízo, arbitrados em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros). Adotando o parecer do Perito do Juízo que, em laudo de fls. 70/76, mencionada algumas benfeitorias necessárias, erguidas pelos réus, reconheço, em favor destes o "jus retentionis", determinando que o valor da indenização cabível seja apurado em liquidação por arbitramento com depósito do valor apurado para, só após, caber a intimação para a desocupação. P.R.I. Belém, 13.11.81 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª Vara - EMBARGOS DE TERCEIROS

Aut: Maria de Belém Marques de Lima

Adv: Antonio Villar Pantoja

Ré: Trol S/A

Adv. Rosomiro Arrais

Desp: Vistos e analisados detida e acuradamente os presentes Embargos de Terceiros, em que é embargante Maria de Belém Marques de Lima e embargada Trol S/A, é de ser chamado o presente

processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho exarado às fls. 41 dos autos, o qual recebeu este Julzo referidos embargos, para rejeitá-los, por não terem os mesmos nenhuma procedência, razão pela qual, julgo-os improcedentes, por falta de amparo legal, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais decorrentes do presente processo, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em vinte (20) por cento, sobre o valor da causa ali estipulada. Assim decide este Julzo, porque é correto e conforme a lei, prosseguindo-se a ação de execução, determinando a realização do leilão, designado para esta data, conforme editais competentes, para essa finalidade. Dê-se ciência e cumpra-se, obedidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas: Belém, 16.11.81 (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara

Aut. Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv. Milton Nobre

Réu: João Moacir Santiago de Mendonça

Desp: Designo o Sr. Escrivão, o dia e hora para a Praça, na forma do pedido. Belém, 17.11.81 (a) Humberto de Castro

4ª Vara - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autores. José Valderi de Oliveira e Levindo Barbosa da Silveira

ra

Adv. Sory Gomes Barbosa

Ré: Companhia União de Serviços Gerais

Adv. Saul Guilherme Soibermann

Desp. Defiro o pedido de fls. 54. Oficie-se. Belém, 17.11.81 (a)

Humberto de Castro.

5ª Vara - FALÊNCIA

Aut: Banco Auxiliar S/A

Adv. Paulo Sá

Réu: Jasper Siems Ltda.

Desp. Cite-se. Belém, 17.11.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves

5ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Aut: João Maria Miranda

Adv: Gervásio Meireles

Réu: Waldir Pimentel

Desp. Tendo a titular presidido a audiência de justificação, aguarde-se sua volta. Belém, 16.11.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves.

5ª Vara - DESPEJO

Aut. Joaquim Quirino da Silva

Adv. Osvaldo Serrão

Ré: Irene Barbosa de Oliveira

Desp: Em provás. Belém, 16.11.81 (a) Carlos Fernando

Gonçalves.

6ª Vara - RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Aut: Singer Ltda

Adv. Artur Lemo Mazzini

Réu: Geraldo Lopes de Oliveira

Adv: João Gouveia dos Santos Freire

Desp: O processo foi saneado pelo antigo titular que presidiu todo o feito. Porém surge que se faça a juntada dos comprovantes do seguro para poder ser dada a sentença e manter todos os atos do ex-titular, por este motivo mantenho o meu despacho. Belém, 16.11.81 (a) Carlos Fernando Gonçalves.

Observação. As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 18.11.81.

(Ext. Reg. nº 6441)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 203 81

EXPEDIENTE DO DIA 11.11.1981

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ FEDERAL

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF/ASJ/PA-2898/81 do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Dr. Wilson Corrêa).

Assunto: Homologação de opção do servidor daquela empresa Ney Nelson de Paris.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. CRQ-VI nº 280/81 do Presidente do Conselho Regional de Química (Célio Francisco Marques de Melo).

Assunto: Vem encaminhar um exemplar da última edição da Legislação do Químico.

DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 10.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL, que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), vem mover contra: Socap Artesanato Ltda, Laboratório Boldoina Fialho Limitada, Indústria de Madeiras Visão Limitada Indústrias São Vicente M. Santos S/A, Edgraf Limitada, C. A. de Oliveira, Alupar Alumínio do Pará Limitada, Santa Anna Artes Gráficas Limitada, Ciana Comércio e Indústria de Acumuladores Nalter, Móveis São José Limitada, Conservas Abaeté Limitada, Centro de Turismo Centur, Manoel Waldemar dos Santos Almeida, Socimep-Sociedade Civil e Médica do Pará Limitada, Samambaia Turismo Limitada, Eccal Limitada, Armando Costa, José Sant'Ana de Souza Pereira, Zapata Serviços Marítimos Limitada, Jorge Pereira Lima & Irmao Limitada, R. Pio Furtado Artefatos de Medeiros e Jacinto de Assis Machado.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa, em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de EXECUÇÃO FISCAL, que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade), move contra Indústria de Madeira Pará Móveis Bangu Limitada.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL, que a Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. Moacir Guimarães M. Filho), move contra: COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Limitada, Roldão Pimentel de Araújo, Artema Artefatos de Madeiras em Geral Ltda., Benedito Lima do Nascimento, Sirius Lanches Limitada, Engenorte Limitada - Engenharia e Construções, O. C. da Silva Cerâmica Marituba, Figueiredo Indústria e Comércio Limitada, M. A. C. Móveis Armários e Decorações Limitada e Indústria e Comércio de Móveis Damasco & Companhia Limitada.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA Nº 10/81, em que é Depte: o Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Assunto: Deprecia a Averbação no Registro de Imóveis do sequestro do bem imóvel pertencente a Jarbas Salviano Duarte e sua mulher Maria Iracélia da Costa Duarte, assim como a sua intimação para o compromisso respectivo.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INICIAL DE MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO

Repte: Márcio Cabral e outros

Reqdo: Do Imóvel Rural Litigioso Denominado "Geeba Altamira II"

Advdo: Dr. Washington Lucena Rodrigues.

DESPACHO: A conclusão. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INICIAL DE AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E CANCELAMENTO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Reptes: Márcio Cabral e outros.

Reqdo: Estado do Pará.

Advdo: Dr. Washington Lucena Rodrigues.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do ASSISTENTE TÉCNICO COMPROMISSADO (Dr. José Ribamar de Bezerril Maia).

Assunto: Vem nos autos de Reintegração de Posse proposta por Miguel de Luca, substituído pelos seus herdeiros, solicitar prorrogação de prazo para apresentação do seu Laudo Técnico.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dra. Maria Cecília H. Rodrigues).

Assunto: Requer a Desistência do Processo de Execução nº 8.313, que move contra Manoel Andrade de Souza e outros.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 65 81.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fl., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 11 81

Indiciado: João Francisco Ribeiro Coêlho.

DESPACHO: Atendendo à solicitação contida à fls., concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 149 80

Indiciado: Luiz Santos Souza

DESPACHO: Idêntico ao acima.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 132 81

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 464 - AUTOS DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO P COMPLEMENTAÇÃO DE DILIGÊNCIAS - Ref. Inq. Pol nº 13 81.

Indiciada: Maria das Graças dos Santos Rodrigues.

Reqte: O Bel. Alar Martins Arruda (Delegado de P. Federal)

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.107 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agvte: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Procuradora Dra. Ana Maria C. S. Luiz).

Agvdo: José Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Raphael Siqueira).

DESPACHO: 1. Dê-se ciência aos interessados. 2. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1.873 - AÇÃO CRIMINAL (Contrabando).

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Aldemar Jesus Cardoso (Adv. Dr. Carlos Platilha) e Vilar Monteiro (Adv. Dr. Heliomar G. Matos).

DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.239 - AÇÃO CRIMINAL (Contrabando).

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Cristóvão Ferreira de Souza (Adv. Dr. Benedito Fernandes da Silva).

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 222. Em consequência, concedo o benefício sob as condições seguintes: a) o prazo da suspensão é de dois (2) anos; b) o réu poderá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se em Juízo, de dois em dois meses; e) não poderá portar arma de qualquer natureza; f) não poderá frequentar casas de jogo ou lugares proibidos e g) deverá pagar as custas do processo no prazo de trinta (30) dias. 2. Intime-se para a audiência de advertência a ser realizada no dia sete (7) de dezembro vindouro, único desimpedido, às 8:30 horas, que ora designo. 3. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.421 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola), Huberlandio Jardim (Adv. Dr. José Maria Dias), Geraldo Barbosa Conde (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Mário Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Heliomar Matos) e "Manoel Cajá" (Adv. Dr. José Bonifácio Sena).

DESPACHO: Diante do contido na informação prestada pela autoridade policial (fl. 168), diga o Ministério Público Federal, através de seu representante legal, se insiste nos depoimentos das testemunhas não localizadas. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.966 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Oivaldo da Silva Rotterdam, Alonso Coêlho de Lira e Cláudio Coutinho Gomes (Adv. de ambos: Dr. José Siqueira).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal se desiste dos depoimentos das testemunhas não localizadas pela autoridade policial. (fls. 288). Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.159 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Ré: Maria Auxiliadora Oliveira da Costa (Adv. Dr. José de S. Rodrigues Filho).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.202 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: José Maria Rodrigues (Adv. Dr. Raphael Lucas Filho).

DESPACHO: Sobre o contido no Of. nº 1327 CARTÓRIO, acostado aos autos às fls. 129, diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 11.11.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.676 - AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Celso Castro Neto (Adv. Dr. Paulo Klautau).

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia nove (9) de dezembro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas. Intime-se. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.150 - AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Raimundo Nonato de Araújo.

DESPACHO: Cite-se o acusado, por edital, com o prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa., em 11.11.1981. a) A. Santiago - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL de Ação de Despejo que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Proc. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos) vem mover contra Eduardo Moreira Rodrigues de Souza.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO INICIAL de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade) vem mover contra Amazônia Metalúrgica S.A.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PETIÇÕES INICIAIS de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Proc. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho) vem mover contra Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda., Albenco Engenharia e Comércio Limitada, Armazém Pindorama Limitada, Artico Indústria Comércio Refrigeração do Pará, Ltda., Cael Vestibulares Limitada, G. Graf. Limitada, G. L. da Costa, Gráfica Belém Industrial e Comércio Limitada, Gráfica Falângola Editora Limitada, Indústria de Artefatos de Couros Amazonas Limitada, Indústria Paraense de Vassouras Limitada, Postebel Limitada, Tinoco Industrial Limitada e Transporte Belém Lisboa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA em que é Deprecante o Juiz Federal da Nona Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e Deprecado o Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Assunto: Deprecar a Avaliação de Bem constante de cópia do Auto de Penhora anexa, nos autos da Execução Fiscal nº 723061 movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social contra Amaral Artefatos de Madeiras Paulista Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

PETIÇÃO da União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 18.754.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12.160 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Fausto Augusto Amorim (Def. Dr. César Zacharias Martyres).

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.450 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Requerente: Abelardo José de Almeida (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

DESPACHO: Arquite-se. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.168 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Requerentes: Maria Aparecida Gonzales e José Guilherme Cândido de Souza (Adv. Dr. Waldir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: Certifique-se nos autos do Processo principal. Belém, Pa., 11.11.81. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.



## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 11 de novembro de 1981.

## CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 20.210

Reqte: Marcio Cabral e Outros

Reqdo: Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

## CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 20.192

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Socap Artesanato Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.193

Exqte: Fazenda Nacional

Execdo: Laboratório Boldoina Fialho Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.194

Exqte: Fazenda Nacional

Execdo: Indústria de Madeiras Visão Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.195

Exqte: Fazenda Nacional

Execdo: Indústrias S. Vicente M. Santos S.A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.196

Exqte: Fazenda Nacional

Execdo: Edgraf Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.197

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: C. A. de Oliveira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.198

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Alupar Alumínio do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.199

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Santa Anna Artes Gráficas Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.200

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ciana Com. e Ind. de Acumuladores Nalter

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.201

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Indústria de Madeira Pará Móveis Bangu Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.202

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Móveis São José Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.203

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Conservas Abaeté Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.212

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Centro de Turismo - Centur

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.213

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Manoel Waldemar dos Santos Almeida

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.214

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Socimep - Sociedade Civil e Médica do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.215

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Samambaia Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.216

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Eccal Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.217

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Armando Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.218

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Armazem Pindorama Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.219

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: José Sant'Ana de Souza Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.220

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Indústria Paraense de Vassouras Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.221

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Zapata Serviços Marítimos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.222

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Postebel Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.223

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jorge Pereira Lima &amp; Irmão Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.224

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Tinoco Industrial Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.225

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: O. C. da Silva - Cerâmica Marituba

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.226

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: G. Graf. Limitada

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.227

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Figueiredo Ind. e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.228

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Gráfica Belém Ind. e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.229

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: MAC Móveis Armários e Decorações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.230

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Indústria de Artefatos de Couros Amazonas Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.231

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ind. e Com. de Móveis Damasco &amp; Cia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.232

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: G. L. da Costa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.233

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Engenorte Ltda. - Engenharia e Construções

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.234

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Albenco Engenharia e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.235

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Sirius Lanches Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.236

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Cael Vestibulares Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 20.237

Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Benedito Lima do Nascimento

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 20.238  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Gráfica Falângola Editora Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 20.239  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: R. Pio Furtado Artefatos de Madeiras  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.240  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Amazonia Metalurgica S A.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 20.241  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Jacinto de Assis Machado  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.242  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Acinox Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 20.243  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Artema Artefatos de Madeiras em Geral Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.244  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Artico Indústria Com. Refrig. do Pará Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 20.245  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Roldão Pimentel de Araújo  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.246  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Transporte Belém Lisboa

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 20.247  
Exeqte: Fazenda Nacional  
Execdo: Cogeco - Cia. Geral de Exp. e Com. Ltda.  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS  
Nº 20.204  
Reqte: IAPAS  
Reqdo: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:  
Nº 20.205  
Deprecte: Juiz Federal da 9a. Vara de São Paulo  
Deprecco: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
Nº 20.207  
Reqte: Paragominas Esporte Clube  
Reqdo: Presidência da Fed. Paraense de Futebol  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.208  
Deprecte: Juiz Federal da 1a. Vara de Pernambuco  
Deprecco: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
Nº 20.211  
Reqte: Marcio Cabral e Outros  
Reqdo: Imóvel Rural Litigioso "Gleba Altamira II"  
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS  
Nº 20.206  
Reclte: Aldemar Farinha Barreto e Outros  
Recldo: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
INQUERITOS POLICIAIS:  
Nº 455 - Inquérito Policial nº 182 81 - SR PA.

(Ext. Reg. nº 6418)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ... DIAS

A Doutora Juiza do Trabalho Substituta - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício: ANTONIA CAMPOS SERRA,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de dezembro de 1981, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por ONOFRE ALVES DAMASCENO, contra BELMOTO - BELÉM MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA., bens esses encontrados à Avenida Gentil Bittencourt, nº 359, e que são os seguintes:

— "Um aparelho de ar condicionado, marca SPRINGER ADMIRAL, de 12.000 BTUs. Valor da avaliação: Cr\$ 30.000,00;  
— "Uma máquina de escrever, elétrica, marca OLIVETTI, modelo TECNE 3. Valor da avaliação: Cr\$ 40.000,00". — Total da Avaliação: Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de novembro de 1981. Eu, Maria de Nasaré C. Pina - Técnico Judiciário - 021.A., datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juiza do Trabalho Substituta

(G. Reg. Nº 3236)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Dra. ANTONIA CAMPOS SERRA - Juiza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma COGECO - CIA. GERAL DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO-LTDA., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.156.128,30 (Hum Milhão, Cento e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Oito Cruzeiros e Trinta Centavos), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-1353/81, em que é exequente: JAIME BONILHA, em audiência do dia 26.08.81: "RESOLVE: A MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada: COGECO - CIA. GERAL DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante: JAIME BONILHA, a quantia de Cr\$ 873.932,40, a título de salário retido em dobro e produção retida, além das parcelas ilíquidas de férias em dobro, simples e proporcionais, salário família, 13º proporcional, depósito do FGTS - Cód. 01, juros e correção monetária, tudo nos Termos da Fundamentação. Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 9.146,81".

#### EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do Principal: .....	Cr\$ 1.127.707,84
Custas de Sentença: .....	Cr\$ 23.700,96
Custas de Execução: .....	Cr\$ 4.719,50

TOTAL DEVIDO: ..... Cr\$ 1.156.128,30

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ES-

TADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina - Téc. Jud.-021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. Nº 3235)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz do Trabalho - Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado: EDILBERTO DE OLIVEIRA MELO, que residia na Travessa Maurity, nº 2686, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (Quarenta e Oito Horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 26.533,00 (Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Cruzeiros), referente ao principal, custas de execução e multa, devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-838/81, na reclamação contra si ajuizada por JOSÉ DALCÍDIO DA SILVA.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem, para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (13.11.81). Eu, Francisco Gomes Machado - Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição - Chefe de Secretaria, em substituição, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3237)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a Empresa BINO E CRUVINEL DEDETIZAÇÃO LTDA., com endereço incerto e não sabido por esta MM. Junta, reclamada nos autos do Processo de Execução nº 4ª JCJ-1.349/81, em que figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, de que deve pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 1.118,75 (Hum Mil, Cento e Dezoito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos), referentes a custas devidas nos mencionados autos.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, fica ciente de que será feita a penhora em seus bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1981. Eu, Carlos Azevedo - Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

(G. Reg. Nº 3238)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO  
DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1981

Ac. nº 13.622. Proc. RO 1.069/81. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mário Vieira Damasceno (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira). Recorrido: Edilberto Mello de Souza (Dra. Olga Bayma da Costa).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provado nos autos os elementos caracterizadores da relação empregatícia, confirma-se a decisão que reconheceu a relação.

Ac. nº 13.623. Proc. RO 1.196/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Dr. Waldemar Vianna). Recorrido: Raimundo Barros de Souza (Dr. João Carlos Batista).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Confessando a empresa ser o empregado comissionista e não comprovando que o pagamento estava sendo efetivado corretamente, deve a mesma arcar com a condenação a si imposta.

Ac. nº 13.624. Proc. RO 1.240/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antonio José da Silva (Dr. Antonio Dias). Recorrida: Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A. (Dr. Almerindo Trindade).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Provada a justa causa, isenta-se a empresa dos ônus legais.

Ac. nº 13.625. Proc. RO 1.092/81. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Wildes Leite Colares (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Recorrido: Daniel Ribeiro Capela.

DECISÃO: Por unanimidade acolheram a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecendo do recurso, porque deserto.

EMENTA: Não se conhece do recurso deserto.

Ac. nº 13.626. Proc. RO 1.108/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Manoel Maria da Conceição (Drs. João Diogo de Sales Moreira e outros). Recorrida: Francisca Pereira e Pereira (Dr. Randolpho A. Coelho da Silva).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não provada a justa causa imputada ao empregado, deve-se-lhe reconhecer direito às parcelas vinculadas com a despedida injusta.

Ac. nº 13.627. Proc. RO 1.131/81. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Marclio Gibson Jacques - Litisconsorte (Dr. Wilson Dahás Jorge Filho); TABA - Transportes Aéreos da Bacia Amazônica S/A. - Reclamada; Recorrido: Almiro Mesquita da Costa (Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: O particular que contrata operários, através de um simples intermediário, para obras em suas propriedades, pode ser demandado: na Justiça do Trabalho, como legítimo empregador desses trabalhadores.

Ac. nº 13.628. Proc. AP 1.012/81. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Agravante: José Otílio Vaz de Melo Martins (Dr. Benedito Fernandes da Silva). Agravada: Mineração Rio do Norte S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Confirma-se a decisão agravada que bem dirimiu a controvérsia.

Ac. nº 13.629. Proc. R EX OFF e Ro 1.064/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente-Reclamado: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. (Procurador: Dr. Aldemar Augusto A. J. de Salles). (Estado do Amazonas - SESAU - Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Litisconsorte. Recorrida-Reclamante: Alzirene Silva do Nascimento). (Dr. José Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, negando provimento ao recurso.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 13.630. Proc. RO 1.087/81. JCJ de Porto Velho. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrente: Lion Amazônia S/A. (Dr. Assad Luiz Thomé). Recorrido: Odilon Antonio Pereira.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto face a irregularidade do depósito **ad-recursum**.

EMENTA: Não se conhece recurso cujo depósito não foi feito a disposição da MM. Junta **a quo**.

Ac. nº 13.631. Proc. RO 1.175/81. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Petróleo Sabbá S/A. (Dr. Elóy Pinto de Andrade). Recorrido: João Batista de Souza (Dr. Itair Silya).

DECISÃO: Por unanimidade deram provimento ao recurso julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas de Cr\$ 10.147,14, pelo reclamante, sobre Cr\$ 426.622,00, valor líquido do pedido.

EMENTA: Empregado que exerce cargo de gestão, mando, e possui poderes outorgados pela empresa, ocupa função de confiança, por conseguinte, não tem direito a horas extras.

Ac. nº 13.632. Proc. RO 1.162/81. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Expedito Fernandez. Recorrentes: Joaquim Rodrigues de Araújo (Dr. Gervásio Bandeira Ferreira) e Companhia de Pesca Norte do Brasil - COBESBRA (Dr. Humberto Mendonça). Recorridos: Os mesmos.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamada e deram provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de desconto indevido a ser apurada em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas de Cr\$ 3.114,70, pela reclamada, sobre Cr\$ 75.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: Empregado que comete, juntamente com outros companheiros de trabalho, ato de improbidade é passivo de dispensa imediata, sem ônus para o empregador. Sua admissão, após 05 meses da ocorrência desse fato, não descaracteriza a justa causa que motivou a rotura do contrato anterior.

Belém, 16 de novembro de 1981.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA  
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência  
(G. Reg. Nº 3241)

## PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1038/81

RECORRENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA. - Advogado: Dr. Humberto Mendonça.

RECORRIDO: Raimundo Delfino de Lima. - Advogado: Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal.

### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente renova as preliminares de coisa julgada e de prescrição. Não podem, contudo, ser acolhidas. A primeira, porque, como decidido pelo v. acórdão recorrido, na primeira reclamatória o reclamante pretendia o retorno à função anterior, e neste processo ele quer romper o vínculo empregatício. São duas situações distintas, não se podendo falar em coisa julgada, por faltar a tríplice identidade. A segunda, é de ser inacolhida, porque, como bem esclarece a decisão impugnada, não se conhece de prescrição não alegada com a contestação.

III - No mérito, a questão foi a seguinte: O reclamante veio a Juízo pleitear a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, em virtude de o reclamado o haver alterado unilateralmente. A decisão recorrida, após o exame das provas trazidas aos autos, conclui que "o reclamado descumpriu as suas obrigações contratuais e assim deve ser rompido o pacto laboral existente entre as partes com o pagamento das indenizações legais". Destarte o recorrente deseja o reexame de provas, e isso é impossível nesta fase em que se encontra o processo, dada a natureza extraordinária do recurso de revista.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 13 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 3240)

## PROCESSO TRT RO 1096/81

RECORRENTE: Armindo Miranda Souto. - Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

RECORRIDA: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. - Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante.

### DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Egrégio Regional, através do acórdão nº 13.536, às fls. 71/72, confirmando sentença de órgão de primeiro grau, decidiu que "o termo de acordo devidamente homologado pela MM. Junta tem força de sentença transitada em julgado...".

III - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão sustentando a tese de que a homologação feita perante a Junta **a quo**, é de natureza administrativa. Ressalta ainda que, nos presentes autos as parcelas reclamadas jamais foram objeto de apreciação pelo órgão judiciário trabalhista, não havendo, em consequência, de se cogitar em coisa julgada. Aponta como violados o art. 153, § 4º, da Constituição Federal; os arts. 467, 468 e 301, § 2º, todos do CPC; além de conflito com os arestos transcritos no arrazoado às fls. 76 e 77.

IV - Consegue o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, ante a correta transcrição do aresto de fls. 76, oriundo do Regional da 1ª Região. Observamos que no documento de fls. 13, homologação de dispensa perante a JCJ de Macapá, à exceção da parcela de indenização, as demais parcelas são diferentes das que são objeto da reclamação ajuizada na 2ª JCJ de Belém. Tendo este Regional declarado extinta a reclamação ajuizada, porque abrangida pelo trânsito em julgado daquela homologação, de fato conflitou com o aresto de fls. 76. Ademais, violou o disposto no § 2º do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1981.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. Nº 3242)

## Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 16/11/81.

Processo: TRT RO 1.358/81

Recorrente: Heródoto Alves da Silva.

Advogada: Dra. Maria Edwiges Lobato.

Recorrido: E. Carvalho & Cia.

Advogado: Dr. Juramir Oliveira.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Orlando Costa.

Processo: RO 1.373/81.

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Nova Olinda.

Advogado: Dr. Rufino Vieira.

Recorrido: José Ferrão de Melo A. Cardoso.

Advogado: Dr. Pedro da Cunha.

Origem: JCJ de Rio Branco.

Relator: Dr. Roberto Santos.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo: DC-1.055/81 (3 volumes).

Demandante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém.

Advogado: Dr. Itair Silva.

DEMANDADOS: Federação Nacional dos Bancos, Socilar, Venda e outros.

Advogado: Dr. Ivan Maciel e outros.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisor: Sr. Expedito Fernandez.

(G. Reg. Nº 3239)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS.

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. ROBERTO ARADJO DE OLIVEIRA SANTOS	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	17	-	12	1	29
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	1	-1
	E - Soma (= A + B + C + D)	17	-	12	1	30
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	-5	-	-2	1	-8
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	12	-	10	-	22
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	-	-	-	-	-
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	-	-	-	-	-
Relação de processos em diligência						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais						
NENHUM						

el.

(\*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. JOSE DE RIBAMAR ALVIM SOARES.	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	1	-	-	-	1
	C - Distribuição no mês	22	-	24	-	26
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	23	-	24	-	47
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	22	-	24	-	46
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	5	-	23	-	28
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	5	-	1	-	6

RO 1146/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais

e.l.

(\*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2	-	-	-	2
	C - Distribuição no mês	19	-	13	-	32
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	21	-	13	-	34
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	21	-	13	-	34
	G - Baixados para diligência no mês	-	-	-	-	-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	-	-	-	-	-
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	17	-	13	-	30
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	17	-	-	-	-
Relação de processos em diligência						
Relação de processos que lhe foram conhecidos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos, decorridos os prazos legais						
NENHUM						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

el.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MES OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2	-	-	-	2
	C - Distribuição no mês	23	-	17	-	40
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	25	-	17	-	42
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	16	-	17	-	33
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	8	-	-	-	8
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	15	-	17	-	32
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	15	-	-	-	15

AR 1024/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais

el.

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ DR. ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	A - Saldo anterior	5		-		5
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	2		-		2
	C - Distribuição no mês	25		17		42
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-		1		1
	E - Soma (= A + B + C + D)	32		18		50
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	25		11		36
	G - Baixados para diligência no mês	2		-		2
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	5		7		12
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	23		5		28
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	22		1		23

AR 1088/81 - AR 1288/81

Relação de processos em diligência

NENHUM

Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais

el.

(\*) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza adrecursoal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. DR. JUIZ EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ	A - Saldo anterior	7		8		15
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	4		-		4
	C - Distribuição no mês	22		20		42
	D - Para Vista ou justificação de voto no mês	-		-		-
	E - Soma (= A + B + C + D)	33		28		61
	F - Devolvidos com "Vistos" (+)	16		10		26
	G - Baixados para diligência no mês	-		-		-
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	17		18		35
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	2		6		8
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-		-		-
	L - Acórdãos prolatados	2		-		2
	Relação de processos em diligência					
NENHUM						
Relação de processos que lhe foram conclusos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não de volvidos, decorridos os prazos legais						

+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificação de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do juízo pelo Tribunal.

e1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO  
TRABALHOS JUDICIÁRIOS

MÊS OUTUBRO / 1981

NOME DO JUIZ	DISCRIMINAÇÃO DOS PROCESSOS	Como Relator		Como Revisor	Como Juiz não vinculado ao Processo	TOTAL
		Recursos	Outros			
EXMO. SR. JUIZ JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARGALHO	A - Saldo anterior	-	-	-	-	-
	B - Anterior, na Secretaria, para diligência	-	-	-	-	-
	C - Distribuição no mês	24	-	17	-	41
	D - Para vista ou justificção de voto no mês	-	-	-	-	-
	E - Soma (= A + B + C + D)	24	-	17	-	41
	F - Devolvidos com "vistos" (+)	19	-	16	-	35
	G - Baixados para diligência no mês	1	-	-	-	1
	H - Saldo para o mês seguinte (= E - F - G)	4	-	1	-	5
	I - Votos em sessão como Relator ou Revisor	21	-	15	-	36
	J - Votos em sessão nos pedidos de vista	-	-	-	-	-
	L - Acórdãos prolatados	21	-	-	-	21
AI 1218/81						
Relação de processos em diligência						
Relação de processos que lhe foram conhecidos para voto, despacho ou lavratura de acórdão, ainda não devolvidos decorridos os prazos legais						
NENHUM						

(+) Incluídos os autos recebidos com pedido de vista ou justificção de voto, e devolvidos, bem como ações de natureza não-recursal, indeferidas pelo Relator antes do julgamento pelo Tribunal.

el.

19

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal de Acará, de que no dia 27 de novembro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 49.312 referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3255 - Dia: 20.11.81)

## EDITAL Nº 27/81 - PROCESSO Nº 48.369

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Francisco Chagas da Silva.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Francisco Chagas da Silva - Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.369, referente à P/C do SMER da P.M. de Curralinho, exercício de 1980.

Belém, 18 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

## EDITAL Nº 28/81 - PROCESSO Nº 50.126

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Erchides Ermano Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (dez) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Erchides Ermano Monteiro - Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.126, referente à P/C da P.M. de Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 18 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

## EDITAL Nº 29/81 - PROCESSO Nº 48.666

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Erchides Ermano Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.666, referente à P/C do SMER de Magalhães Barata, exercício de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30.11.81)

## EDITAL Nº 30/81 - PROCESSO Nº 50.162

De CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. João Brasil Monteiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal a fim de que no prazo de quinze

(15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.162, referente à P/C da PM de Itupiranga, exercício de 1980.

Belém, 17 de novembro de 1981

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 3254 - Dias: 20, 24 e 30/11/81)

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

## Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

## RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

## Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

## Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00